

# DIÁRIO

## DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3252

R\$ 1,50

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004376-8 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004372-7 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004391-7 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004409-7 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004388-3 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004368-5 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004387-5 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004383-4 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005004370-1 / BOA VISTA-RR	
IMPETRANTE	:
ADVOGADA	:
IMPETRADO	:
PROCURADOR DO ESTADO	:
RELATOR	:

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004373-5 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: ANTONÍO CARLÚCIO COELHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004369-3 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: ANTONÍO ROGÉRIO NERES PINTO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004380-0 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: ARTUR MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004381-8 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: AUGUSTO WILLAMYS DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004428-7 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: CARLITO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004436-0 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: CARLOS MAGNO COSTA ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004423-8 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: CHRISTIAN DE VASCONCELOS COSTA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004431-1 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: CÍCERO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004430-3 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: CLAUDIJANIO CARVALHO SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004434-5 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: CLÁUDIO MORAES DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004427-9 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: DANIEL BARAÚNA MAGALHÃES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004429-5 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

IMPETRANTE	:	DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004426-1 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	DANIEL MARQUES ALVES NEVES
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004481-6 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	EDNARDSON MELO SALES
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004479-0 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	EDSON ALVES MACIEL
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004478-2 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	EDUARDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004475-8 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	ELCENIR SOUZA CORDEIRO
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004456-8 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	ENISON DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

IMPETRANTE	:	FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA JÚNIOR
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004468-3 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004469-1 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004470-9 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO DENIS ALMEIDA LIMA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004471-7 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO GOMES ANDRADE
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004449-3 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO OSMANY DA SILVA FONTENELE
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004450-1 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO JEPHERSON VIEIRA DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004445-1 / BOA VISTA-RR</b>	
IMPETRANTE	: FRANK PESSOA DE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004371-9</b>	
IMPETRANTE	: ACACIO DUARTE QUADROS NETO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004397-4</b>	
IMPETRANTE	: ADELSON ARAÚJO VIANA JUNIOR
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004377-6</b>	
IMPETRANTE	: ADRIANA VIANA MARINHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004395-8</b>	
IMPETRANTE	: ADRIANO COELHO MORAES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004422-0</b>	
IMPETRANTE	: AILTON MARCOS DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004424-6</b>	
IMPETRANTE	: ALDENIR AMARO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004425-3</b>	
IMPETRANTE	: ALDERICO FERREIRA MOTA FILHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004415-4</b>	
IMPETRANTE	: ALDIRON ROSA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004392-5</b>	
IMPETRANTE	: ALESSANDRO JOSE MENDES LOPES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004385-9</b>	
IMPETRANTE	: ALINE OLIVEIRA AYRES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004386-7</b>	
IMPETRANTE	: ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004398-2</b>	
IMPETRANTE	: ALOÍSIO ALVES PEQUENINO JUNIOR
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004400-6</b>	
IMPETRANTE	: AMARILDO DOS PRAZERES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004399-0</b>	
IMPETRANTE	: AMARILDO FARIAS DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004367-7</b>	
IMPETRANTE	: ANA CASSIA FERREIRA CRUZ
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004389-1</b>	
IMPETRANTE	: ANA CLEIDE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004382-6</b>	
IMPETRANTE	: ANA MARIA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004414-7</b>	
IMPETRANTE	: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004396-6</b>	
IMPETRANTE	: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004379-2</b>	
IMPETRANTE	: ANDRÉIA SARAIVA XIMENES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004412-1</b>	
IMPETRANTE	: ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004413-9</b>	
IMPETRANTE	: ANTÔNIO JUCA DE ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004384-2</b>	
IMPETRANTE	: ANTÔNIO VALDO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004411-3</b>	
IMPETRANTE	: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004410-5</b>	
IMPETRANTE	: BETTY IARA GAMA GONZALEZ VERAS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA ON° 001005004438-6</b>	
IMPETRANTE	: CARLOS ALBERTO BICUDO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004437-8</b>	
IMPETRANTE	: CARLOS DA SILVA MOURA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004419-6</b>	
IMPETRANTE	: CARLOS ERNANDES BENEVENUTO MIRANDA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004432-9</b>	
IMPETRANTE	: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004433-7</b>	
IMPETRANTE	: CHARLES DE SOUZA OH
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004435-2</b>	
IMPETRANTE	: CLAUDINIR CRISTIANO GUTH
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004408-9</b>	
IMPETRANTE	: CLAUDIO NUNES VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004416-2</b>	
IMPETRANTE	: CLEITERSON CORREA GADELHA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004417-0</b>	
IMPETRANTE	: CLENERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004418-8</b>	
IMPETRANTE	: CLERISTON ALVES FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004404-8</b>	
IMPETRANTE	: CLOVIS DE SIQUEIRA CELANE
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004403-0</b>	
IMPETRANTE	: CRISTIANE ROCHA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004402-2</b>	
IMPETRANTE	: CRISTIANO DANTAS DE MELO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004421-2</b>	
IMPETRANTE	: DANIELA BESSA RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004420-4</b>	
IMPETRANTE	: DENNISON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004390-9</b>	
IMPETRANTE	: DEUSIMIR LIMA BATISTA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004405-5</b>	
IMPETRANTE	: DIEGO DE ANDRADE GOMES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004451-9</b>	
IMPETRANTE	: DINIZ FILHO COIMBRA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004452-7</b>	
IMPETRANTE	: DJAMINE WANDERNYLLEN SALDANHA FONTELLES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004486-5</b>	
IMPETRANTE	: ED CARLOS VIEIRA BARROS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004488-1</b>	
IMPETRANTE	: EDENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004485-7</b>	
IMPETRANTE	: EDIEL PESSOA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004491-5</b>	
IMPETRANTE	: EDÍLSON ALBINO DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004493-1</b>	
IMPETRANTE	: EDINEI DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004482-4</b>	
IMPETRANTE	: EDINHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004483-2</b>	
IMPETRANTE	: EDMILSON ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004484-0</b>	
IMPETRANTE	: EDMILSON PINHO MELO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004490-7</b>	
IMPETRANTE	: EDNEI OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANCA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004476-6</b>	
IMPETRANTE	: EDSON LAZARO REIS THOMÉ JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004461-8</b>	
IMPETRANTE	: ELINELSON AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004455-0</b>	
IMPETRANTE	: ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004454-3</b>	
IMPETRANTE	: ELYSANDRO BRAGA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004459-2</b>	
IMPETRANTE	: EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004458-4</b>	
IMPETRANTE	: ÉRICO WALLACE BESSA ROCHA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004460-0</b>	
IMPETRANTE	: ERIVAN DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004487-3</b>	
IMPETRANTE	: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004462-6</b>	
IMPETRANTE	: FABIANO MAC DONALD DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004489-9</b>	
IMPETRANTE	: FÁBIO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004492-3</b>	
IMPETRANTE	: FELIPE SANTOS MOUSINHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004463-4</b>	
IMPETRANTE	: FERNANDO ANTONIO TORRES FARIA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004464-2</b>	
IMPETRANTE	: FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004465-9</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCA SIMONE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004466-7</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO BRUNO DE MAGALHÃES SIQUEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004467-5</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO CAMPOS LIMA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004468-5</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO ROBSON BESSA QUEIROZ
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004467-7</b>	
IMPETRANTE	: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004469-9</b>	
IMPETRANTE	: FRANCIVAL LIMA DA COSTA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004472-5</b>	
IMPETRANTE	: FRANKY ROZY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004444-4</b>	
IMPETRANTE	: GELAND COSTA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004443-6</b>	
IMPETRANTE	: GIBSON BARROS DE SOUSA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004442-8</b>	
IMPETRANTE	: GILMAR JOSÉ LACERDA MIRANDA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004441-0</b>	
IMPETRANTE	: GILSON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004440-2</b>	
IMPETRANTE	: GILSON GENTIL DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004439-4</b>	
IMPETRANTE	: GILSONEY RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004516-9</b>	
IMPETRANTE	: JAIRON DUARTE MADURO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004517-7</b>	
IMPETRANTE	: JJERRFFRESON OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004515-1</b>	
IMPETRANTE	: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004513-6</b>	
IMPETRANTE	: GISLEY DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004512-8</b>	
IMPETRANTE	: GLEIDSON NEI AMORIM DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004508-6</b>	
IMPETRANTE	: JANARI DE SOUZA SALES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004511-0</b>	
IMPETRANTE	: GRACINDO DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004510-2</b>	
IMPETRANTE	: JEFFERSON INACIO ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004509-4</b>	
IMPETRANTE	: JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADRE
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004506-0</b>	
IMPETRANTE	: JAMY RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004505-2</b>	
IMPETRANTE	: JAMES MACELLARO THOMÉ FILHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004504-5</b>	
IMPETRANTE	: IVAN BASILEU DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004502-9</b>	
IMPETRANTE	: IVAN ARAUJO SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004501-1</b>	
IMPETRANTE	: IGOR FABIANO BRANCO ROSA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004500-3</b>	
IMPETRANTE	: IGOR TAVARES FIGUEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004499-8</b>	
IMPETRANTE	: IDELTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004498-0</b>	
IMPETRANTE	: HUGO SANTHIAGO FERREIRA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004497-2</b>	
IMPETRANTE	: HORTAGUINAN VERAS CAMPOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004496-4</b>	
IMPETRANTE	: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004495-6</b>	
IMPETRANTE	: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004494-9</b>	
IMPETRANTE	: GUILHERME OTHON PIRES RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004378-4</b>	
IMPETRANTE	: ANA KARINE ALVES DE SOUSA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004514-4</b>	
IMPETRANTE	: GRÉCIA DA COSTA BRÍGIDO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004503-7</b>	
IMPETRANTE	: IVONE DE FATIMA NICOLINO DE CASTRO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004507-8</b>	
IMPETRANTE	: JANAÍNA BUTTINI SELLA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004526-8</b>	
IMPETRANTE	: JORGE FERNANDO CIZINO DE PAIVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004527-6</b>	
IMPETRANTE	: JOHN HEBERTT SALES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004528-4</b>	
IMPETRANTE	: JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004529-2</b>	
IMPETRANTE	: JOAO MARCELO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004530-0</b>	
IMPETRANTE	: JOAO LIVAMAR RODRIGUES PINHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004518-5</b>	
IMPETRANTE	: JESSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004519-3</b>	
IMPETRANTE	: JHONATAN SYMON DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004520-1</b>	
IMPETRANTE	: JESIELSON CRUZ BEZERRA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004521-9</b>	
IMPETRANTE	: JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004523-5</b>	
IMPETRANTE	: JOAO PAULO DINELLY COELHO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004524-3</b>	
IMPETRANTE	: JOAO BATISTA CATALANO
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004525-0</b>	
IMPETRANTE	: GIVANILDO MOURA
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004407-1</b>	
IMPETRANTE	: CHARLES FELIPE TIRELLI
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004522-7</b>	
IMPETRANTE	: JOAO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	: DR. MIVANILDO DA SILVA MARQUES
RELATOR	: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER

## **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.05.005160-5**

IMPETRANTE: BYTE COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADOS: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTROS

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Byte Computer Informática Ltda, contra ato do MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Alega a impetrante, em síntese, que:

- foi condenada pelo Juizado da Infância e Juventude ao pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos e fechamento de seu estabelecimento pelo período de 15 (quinze) dias, em virtude de ter sido constatada pelos Agentes de Proteção do referido Juizado a presença de uma adolescente de 17 anos naquele local, desacompanhada de seus responsáveis e fora do horário determinado pela portaria nº 076/03;
- o magistrado *a quo* não poderia ter determinado o fechamento do estabelecimento comercial, posto que tal penalidade não foi requerida pelo representante do Ministério Público, titular da ação;
- o lacre colocado na porta do estabelecimento foi rompido por populares que passaram no local, entretanto, o local não foi aberto ao público, cumprindo assim, a determinação judicial. Contudo, o MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude, determinou a recolocação do lacre, e iniciou novamente a contagem do prazo, ou seja, de 21.11.2005 a 06.12.2005, causando ainda mais prejuízos ao impetrante;
- Estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Ao final, requer, a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para determinar a imediata reabertura do estabelecimento comercial, e no mérito, que seja concedida definitivamente a segurança, declarando inconstitucional o ato ora impugnado.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença de um dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja, *fumus boni juris*.

Ademais, cabe ressaltar que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que configura a índole satisfativa da pretensão, devendo, pois, ser apreciada em momento oportuno pelo órgão colegiado.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.*” (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, bem como por observar o caráter satisfativo da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004727-2 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004597-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003835-4 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004659-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: FRANCISCO SALVIO ALENCAR PEREIRA  
DEFENSORA PÚBLICO: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004823-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: SAMMY GONÇALVES MASY  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004129-1 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MARIO ROBERTO MASY  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004826-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: EDMILSON FERREIRA DE ALMEIDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004797-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004734-8 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADOS: CAXANGÁ INSDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

1. Os agravados foram intimados por edital, permanecendo indertes (fl. 104).

2. Dessa forma, nomeio curador especial o Defensor Público **Natanael de Lima Ferreira** para promover a defesa dos agravados, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente.

3. Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005029-2–BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

1. Intimem-se:  
 a. via imprensa oficial, o advogado do apelante, para a apresentação das razões; e, em seguida,  
 b. pessoalmente, o Ministério Público de 1.º grau, para contrarazões (art. 600, § 4º, CPP).

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005040-9–BOA VISTA/RR.**

APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO  
 ADVOGADO: DR.ª ANA BEATRIZ O. RÉGO  
 APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
 PROCURADORA JURÍDICA: DR.ª MARIA LUIZA DA SILVA COELHO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

1. Vistas à douta Procuradoria de Justiça.

2. Em seguida, conclusos.

Boa Vista(RR), 23 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3.002/05**

Assunto: Solicita estudo de viabilidade para instalação da Comarca de Bonfim/RR

R. hoje.

Designo os servidores Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos para realizarem a instrução do presente feito, na forma do art. 8.º, j, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
 Corregedor Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 24/11/05****Procedimento Administrativo n.º 2.824/05**

Origem: Comarca de Mucajáí  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: José Cisnandomo André Rocha. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.940/05**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cláudio Oliveira Ferreira e Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.019/05**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.020/05**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Francisco Antônio Bezerra Júnior. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.021/05**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Álvaro Antônio Fernandez Marques. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.032/05**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.041/05**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 24 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 562** – Alterar as férias da servidora SÍLVIA SCHULZE, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

**N.º 563** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2005, do servidor ROLAND LOUIS DE SONIS, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 26.12.2005 a 04.01.2006.

**N.º 564** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, para serem usufruídas no período de 06 a 23.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
 Diretor

**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA N° 033/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de DEZEMBRO/2005, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	01
Eva Rodrigues de Sousa Reginaldo Macedo Arouca	02
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	05
Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira	06
Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	07
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	08
Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes	09
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior	12
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	13
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	14
Ricardo José da Mota Moreira Wenderson Costa de Souza	15
Luís Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva	16
Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar	19
Farley Hudson Marques Cunha Eva Rodrigues de Sousa	20
Reginaldo Macedo Arouca Dante Roque Martins Bianeck	21
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	22
Joelson de Assis Sales Jucilene de Lima Ponciano	23
Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	26
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	27
Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes	28
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior	29
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	30

Boa Vista(RR), 24 de Novembro de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA N°035/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os finais de semana do mês de DEZEMBRO/2005, na forma discriminada abaixo:

**ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

DEZEMBRO/2005	
03 e 04	Farley Hudson Marques Cunha Eva Rodrigues de Sousa
10 e 11	Reginaldo Macedo Arouca Dante Roque Martins Bianeck
17 e 18	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
24 e 25	Joelson de Assis Sales Jucilene de Lima Ponciano
31/12 e 01/01/06	Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim

Boa Vista(RR), 24 de Novembro de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA N°034/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justica para a 7ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular DEZEMBRO/2005 na forma abaixo:

02	Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville
06	Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira
09	José Luiz Reolon Francisco da Chagas Libório
13	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
16	Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Boa Vista/RR, 24 de Novembro de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001004086129-5 – COBRANÇA**  
**Autor:** Jucivam Coutinho de Oliveira  
**Réu:** Charles Bezerra Oliveira

**BEM (NS): 01 (um) veículo automotor, marca scort, placa NAI – 4770, cor azul, lataria e pintura em bom estado de conservação. Parte elétrica em bom funcionamento. Com quatro pneus meia-vida, com estepe, triângulo, chave de roda, macaco e extintor de incêndio. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de agosto de 2005 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2005 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 30 de Junho de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001004086841-5 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**Requerente:** Ruth Lima Ferreira

**Requerido:** Fabiene Alves da Silva

**BEM(NS): 01 (um) aparelho televisor marca toshiba 20" sem controle. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de agosto de 2005 às 10:05 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2005, às 10:05 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE LEILÃO

A MM.ª Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.ª Élaine Cristina Bianchi, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001004086188-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**Autor:** Antônio Pedro Alves Ferreira

**Réu:** Milton de Souza Lourenço

**BEM (NS): 01 (um) veículo marca GM, modelo S10 2,25, ano 2000/2000, na cor branca, placa JWQ - 2651, chassi n.º 9BG124ASOYC447887, com diversas avarias: para-brisa quebrado, faltando o vidro traseiro, espelho retrovisor direito quebrado, 04 (quatro) pneus carecas, sem estepe, sem macaco, sem cheve-de-rodas, sem maçaneta da tampa traseira, parachoque traseiro amassado, tampa traseira amassada, porta e para-lama dianteiro esquerdo amassados, lanterna direita e esquerda quebrada, faróis quebrados, tampa do capô amassada, estofamento rasgado, apresentando problemas no motor de partida. Veículo em péssimo estado de conservação, mas em perfeito funcionamento. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de novembro de 2005 às 09:30 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 12 de dezembro de 2005 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 621.2749 e 621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE LEILÃO

A MM.ª Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.ª Elaine Cristina Bianchi, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001004084126-3 – MONITÓRIA**

**Autor:** Geraldo Rolim da Silva

**Advogado:** Mamede Abrão Netto

**Réu:** Raimunda Vieira Ramos

**Advogada:** Denise Cavalcanti

**BEM (NS): 01 (um) automóvel, modelo corsa, quatro portas, cor vinho, ar condicionado, ano 1998, placa NAI 3066, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reias).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de novembro de 2005 às 09:00 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 12 de dezembro de 2005 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 621.2749 e 621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/11/2005

#### TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01005005186-0

Recorrente: Alcir Gursen de Miranda, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005005178-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mônica Mega Viana de Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Josimar Santos Batista.

00003 - 01005005179-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dalva Maria Machado => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01005005183-7

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Ap Engenharia e Comercio Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00005 - 01005005185-2

Apelante: Rádio Tv do Amazonas Ltda -tv Roraima, Apelado: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Milton Freitas.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00006 - 01005005177-9

Autor: Dania Walker Briglia, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edmilson Lopes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01005005181-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Haydée Nazare de Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

Relator: Robério Nunes

**REEXAME NECESSÁRIO**

00008 - 01005005182-9

Autor: Maria Alves da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Severino do Ramo Benício, Mivanildo da Silva Matos, Geralda Cardoso de Assunção, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Natanael de Lima Ferreira, Antônio Agamenon de Almeida.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00009 - 01005005180-3

Suscitante: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**HABEAS CORPUS**

00010 - 01005005184-5

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro e outros, Paciente: Fabio Martins da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/11/2005

001312AM =&gt;00313

003467AM =&gt;00317

003558AM =&gt;00080

013827BA =&gt;00319, 00321, 00329, 00344, 00368

015864DF =&gt;00055

014910GO =&gt;00369, 00413

071832MG =&gt;00389

077831MG =&gt;00352

077843MG =&gt;00352

084837MG =&gt;00352

085520MG =&gt;00352

095613MG =&gt;00367

003549MT =&gt;00296, 00341

006753MT =&gt;00341

006984MT =&gt;00095

000230PA-A =&gt;00446

009198PA =&gt;00308

011336PA =&gt;00308

009429PB =&gt;00099

001751RJ-B =&gt;00291

063218RJ =&gt;00291

074060RJ =&gt;00311, 00314

098888RJ =&gt;00291

001136RO =&gt;00352

001302RO =&gt;00402

001740RO =&gt;00059

000003RR =&gt;00369, 00391, 00413

000005RR-B =&gt;00173, 00315, 00458

000008RR =&gt;00407

000010RR-A =&gt;00390

000021RR =&gt;00291, 00324

000023RR =&gt;00321, 00389

000025RR-A =&gt;00316

000030RR =&gt;00415

000037RR =&gt;00389

000042RR-B =&gt;00407

000042RR =&gt;00078, 00079, 00116, 00145, 00381

000051RR-B =&gt;00095, 00307

000052RR =&gt;00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017,

00018, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,

00153, 00159, 00166, 00169, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197,

00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206,

00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215,

00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224,

00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234,

00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243,

00244, 00246, 00247, 00248, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255,

00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264,

00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273,

00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282,

00283, 00284, 00285, 00286, 00287

000055RR =&gt;00151

000056RR-A =&gt;00149

000058RR =&gt;00338

000060RR =&gt;00294, 00338

000061RR-A =&gt;00058, 00321

000066RR-A =&gt;00156

000072RR-B =&gt;00051

000074RR-B =&gt;00305, 00321, 00351, 00355, 00389

000075RR-E =&gt;00054, 00351

000077RR-A =&gt;00418

000077RR-E =&gt;00058, 00089, 00154, 00298, 00300, 00301,

00320, 00366, 00381, 00393, 00410

000078RR-A =&gt;00352, 00385, 00387, 00397

000078RR =&gt;00063, 00313, 00392, 00421

000079RR-A =&gt;00331, 00353

000082RR =&gt;00189, 00190, 00196, 00230, 00231

000084RR-A =&gt;00095, 00156, 00159, 00165, 00177, 00181,

00186, 00187, 00188, 00189, 00190

000085RR-E =&gt;00054

000087RR-B =&gt;00167, 00402

000087RR-E =&gt;00154, 00290, 00297, 00298, 00300, 00301,

00302, 00303, 00304, 00320, 00358, 00360, 00362, 00366, 00367,

00385, 00393

000091RR-B =&gt;00177, 00181

000092RR-B =&gt;00292

000094RR-B =&gt;00068, 00095, 00361, 00363

000101RR-B =&gt;00292, 00328, 00361

000105RR-B =&gt;00064, 00142, 00299, 00323, 00330, 00333,

00383, 00390, 00396

000106RR-A =&gt;00060

000107RR-A =&gt;00309, 00318, 00334

000110RR-B =&gt;00069, 00324, 00331, 00386

000113RR-B =&gt;00140

000114RR-A =&gt;00058, 00089, 00154, 00172, 00290, 00297,

00298, 00300, 00302, 00303, 00304, 00322, 00328, 00360, 00367,

00368, 00369, 00372, 00373, 00374, 00381, 00397, 00410, 00411

000117RR-B =&gt;00080, 00349

000118RR-A =&gt;00057, 00086

000118RR =&gt;00030, 00035, 00426, 00435

000119RR-A =&gt;00008, 00019, 00099, 00152, 00337, 00345,

00459

000120RR-B =&gt;00121

000123RR-B =&gt;00327, 00409

000124RR-B =&gt;00117, 00291

000125RR =&gt;00068, 00319, 00329, 00368

000130RR =&gt;00328

000136RR =&gt;00084, 00119, 00325, 00326

000138RR-A =&gt;00151

000139RR-B =&gt;00127

000140RR =>00447, 00450, 00453, 00454  
 000141RR-B =>00046  
 000142RR-B =>00152, 00346  
 000144RR-A =>00174, 00291, 00318, 00324, 00442  
 000144RR-B =>00394  
 000145RR =>00107  
 000147RR-B =>00317  
 000149RR-A =>00065  
 000149RR =>00098, 00325, 00357, 00399, 00402, 00405, 00406, 00412  
 000151RR-B =>00404  
 000153RR-B =>00002, 00003, 00005  
 000153RR =>00082, 00322, 00440, 00444  
 000155RR-B =>00417, 00455, 00467  
 000158RR-A =>00156  
 000160RR-B =>00052, 00062, 00071, 00073, 00086, 00093, 00103, 00105, 00126, 00133, 00140  
 000160RR =>00347, 00348, 00363  
 000162RR-A =>00153, 00343, 00344  
 000162RR-B =>00125  
 000163RR =>00300  
 000165RR-A =>00053, 00056, 00353  
 000167RR-A =>00106, 00176  
 000168RR-B =>00143  
 000169RR-B =>00155, 00394  
 000169RR =>00065, 00090, 00144, 00342, 00370  
 000171RR-B =>00105, 00307, 00352  
 000172RR =>00043  
 000174RR-A =>00151  
 000175RR-B =>00172, 00297, 00302, 00303, 00304, 00365, 00372, 00373, 00374, 00411  
 000177RR =>00029, 00461  
 000178RR-B =>00048, 00061, 00087, 00133  
 000178RR =>00063, 00306, 00391  
 000180RR-A =>00458  
 000181RR-A =>00336, 00350, 00384, 00408  
 000184RR-A =>00319, 00380, 00387  
 000185RR-A =>00149  
 000187RR-B =>00378  
 000187RR =>00097  
 000189RR =>00058, 00081, 00139, 00294, 00350, 00353, 00355, 00460  
 000190RR =>00130, 00288, 00442  
 000191RR-B =>00356  
 000192RR-A =>00288  
 000194RR-B =>00058  
 000202RR-B =>00352  
 000203RR =>00063, 00340, 00359, 00390, 00391  
 000205RR-B =>00342  
 000206RR =>00325, 00327  
 000208RR-A =>00099  
 000208RR-B =>00299  
 000209RR-A =>00068, 00109, 00112, 00121, 00326, 00449  
 000209RR =>00172, 00320, 00342, 00350  
 000212RR =>00341, 00343, 00404  
 000213RR-B =>00152, 00388, 00398  
 000214RR-B =>00170  
 000215RR-B =>00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00168, 00192, 00229, 00245, 00249, 00250, 00400  
 000220RR-B =>00178, 00180, 00182, 00183, 00184, 00191  
 000222RR-A =>00342  
 000222RR =>00070, 00088, 00130  
 000223RR-A =>00053, 00069, 00080, 00094, 00290, 00331, 00349, 00386, 00407  
 000226RR =>00054, 00057, 00171, 00335, 00342, 00350, 00351, 00405  
 000227RR =>00069  
 000231RR =>00080, 00094, 00349  
 000233RR-B =>00379  
 000233RR =>00096, 00101  
 000236RR =>00154  
 000237RR-B =>00363  
 000237RR =>00131  
 000238RR =>00066, 00067, 00082, 00097  
 000239RR-A =>00310, 00413  
 000239RR =>00324  
 000240RR-B =>00307  
 000245RR-A =>00382  
 000248RR =>00047, 00072, 00083, 00092, 00094, 00108, 00111, 00129, 00135  
 000249RR =>00451  
 000250RR =>00069  
 000254RR-A =>00077, 00452

000258RR =>00364  
 000260RR-A =>00355  
 000260RR =>00382, 00401, 00457  
 000262RR =>00147, 00322, 00364, 00408  
 000263RR =>00007, 00009, 00054, 00351, 00405  
 000264RR-A =>00306  
 000264RR =>00089, 00151, 00154, 00172, 00290, 00297, 00298, 00301, 00302, 00303, 00304, 00320, 00322, 00328, 00349, 00358, 00362, 00366, 00368, 00371, 00372, 00373, 00374, 00378, 00381, 00385, 00393, 00403, 00410, 00411  
 000266RR-A =>00295  
 000269RR-A =>00308, 00375  
 000269RR =>00089, 00154, 00172, 00290, 00297, 00322, 00328, 00364, 00368, 00410  
 000279RR =>00120, 00128  
 000281RR =>00349  
 000282RR =>00113, 00324, 00332  
 000285RR =>00063, 00354  
 000286RR =>00137  
 000297RR =>00352  
 000299RR =>00367, 00404  
 000305RR =>00163  
 000311RR =>00045, 00050, 00088, 00136, 00376, 00377, 00404  
 000315RR =>00293, 00457  
 000316RR =>00054, 00057, 00335, 00342, 00347, 00363  
 000320RR =>00001  
 000321RR =>00031, 00448  
 000323RR =>00063, 00354  
 000336RR =>00146, 00310, 00326  
 000344RR =>00325, 00399, 00406  
 000345RR =>00008, 00019, 00099, 00337, 00345  
 000352RR =>00089, 00296, 00341, 00343, 00383  
 000356RR =>00098  
 000376RR =>00367  
 000379RR =>00152, 00155, 00170, 00388, 00392, 00394, 00398, 00400  
 000381RR =>00157, 00367, 00379  
 000384RR =>00314, 00397  
 000385RR =>00044, 00118, 00147, 00294, 00353, 00355  
 000387RR =>00314  
 000394RR =>00054, 00150, 00351, 00384, 00405, 00406  
 000420RR =>00312, 00335  
 000421RR =>00382  
 000425RR =>00321  
 002308SE =>00114, 00115  
 046428SP =>00410  
 101967SP =>00395  
 130524SP =>00388, 00398  
 196403SP =>00175, 00176, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185  
 00220TO =>00102, 00122, 00124

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 23/11/2005

**1 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00043 - 001005123327-7

Requerente: E.S.D. e outros; Requerido: P.B.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 11.880,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**2 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO FISCAL**

00011 - 001005121875-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdelice Almeida dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 321,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00012 - 001005122149-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Juvenal da Silva Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 510,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00013 - 001005122155-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João de Araújo Padilha Neto => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 904,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00014 - 001005122159-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vagner Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 498,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00015 - 001005122160-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 778,59. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00016 - 001005122170-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lilibe Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 523,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001005122175-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 661,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001005122179-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Malu Marques de Moraes => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 478,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00019 - 001005123300-4

Impetrante: Maria Edileuda Araújo de Sousa; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**3 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**CAUTELAR INOMINADA**

00009 - 001005123181-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch; Requerido: Jose Geraldo de Melo Junior => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 001005123322-8

Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA E APREENSÃO**

00007 - 001005122886-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Hosiel Costa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.230,07. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**6 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00008 - 001005123258-4

Consignante: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira; Consignado: Banco Volkswagen S/A => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 826,25. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**7 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00044 - 001005123264-2

Autor: M.A.F.O.; Réu: J.M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00045 - 001005123271-7

Requerente: Q.P.L.J.; Requerido: Q.P.L. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**8 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00020 - 001005122069-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.047,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001005122079-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zelio da Silva Mota => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.534,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001005122145-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 488,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001005122150-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 475,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001005122153-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Teodomiro Bras Azevedo => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 570,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001005122180-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalva Dantas Lestayo => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 412,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001005122185-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 582,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005122205-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosimeire Andrade Martins => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 394,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00028 - 001005123204-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Naiza Sobral e outros => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 600.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00036 - 001005123183-4

Indicado: O.A.R. => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00037 - 001005123313-7

Apenado: Katiucia da Silva Bernardino => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005123314-5

Apenado: Antonio Alves Murada => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00039 - 001005123308-7

Réu: Ilma Borges de Castro => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00040 - 001005123303-8

Autor: Edna Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005123304-6

Autor: Edna Lima dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00042 - 001005100228-4

Sentenciado: João Paulo Pastana Costa => Inclusão Automática No Siscom em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00029 - 001005123295-6

Requerente: Nilton Alexandre da Silva => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00030 - 001005123316-0

Requerente: Valdimiro Ribeiro da Silva => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00031 - 001005113798-1

Indicado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**CRIME DE TORTURA**

00032 - 001003066001-2

Indicado: P.C. => Transferência Realizada em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003066039-2

Transferência Realizada em 23/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00034 - 001005123287-3

Autuado: Deyvid Willians Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00035 - 001005123323-6

Requerente: Elton Ions Braga de Oliveira => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001005123114-9

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 25/11/2005, às 10:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 23/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00046 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em cartório. Despacho: Aguarde-se manifestação da parte em Cartório por 30 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00047 - 001004083167-8

Requerente: T.O.B. e outros; Requerido: J.O.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 001004089507-9

Requerente: R.T.S.B.; Requerido: A.P.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.; Requerido: J.G.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca do efetivo recebimento dos alimentos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005104912-9

Requerente: N.L.P.S. e outros; Requerido: F.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00051 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico. Despacho: O Douto causídico manifeste-se acerca das fls. 103/104. Boa Vista/RR, 22/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00052 - 001005109522-1

Requerente: E.S.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha informação junto ao Cartório Distribuidor acerca do não cumprimento do despacho. Boa Vista/RR, 22/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00053 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 130. 02 - Após, diga o causídico. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A

Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00054 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Pedido de fls. 42: Concedo o prazo de 90 dias para comprovação do pagamento do IPVA, conforme fls. 24/25. Boa Vista/RR, 18/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista.

00055 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 21/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve resposta das fls. 57/58. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00057 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 156. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00058 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique a existência ou não de peça da PGÉ/RR. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00059 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 139/140. Aguarde-se por 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

#### CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001001002154-0

Requerente: M.E.M.; Requerido: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dário Quaresma de Araújo.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001003073862-8

Requerente: A.T.S.; Interditado: J.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 55. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00062 - 001005107760-9

Autor: A.C.L.S.; Réu: D.A.P.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00063 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimar-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 694. Dê-se vista à dota causídica subscritora da peça de f. 695, por 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00064 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Com razão a DPE em sua peça contestatória, posto, que em não sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, deverá cumprir os trâmites da lei, conforme ali exposto. Cumpra o autor o disposto no art. 232, III do CPC. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00065 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Cumpridas as formalidades processuais, subam os autos ao eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

#### EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00066 - 001005102044-3

Excipiente: L.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o excipiente para em 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00067 - 001005116580-0

Excipiente: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso, tendo em vista a litispendência deste feito como o nº 05 102044-3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00068 - 001001005754-4

Exequente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Vista ao(s) a mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00069 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 87. Boa Vista/RR, 21/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00070 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.; Executado: C.P. => Despacho: Indefiro o pedido de f. 78vº, posto que o executado pagou as prestações relativas ao art. 733 do CPC, cf. se vê às fls. 68 e manifestação da credora de f. 70. Por outro lado, suspendo a execução fundada nos termos do art. 732 do mesmo diploma legal, pelo prazo de 06 meses. Por fim, no que respeita à Súmula 309 do C. STJ que, diga-se de passagem, é de aplicação recente, determino ao Cartório expeça mandado de intimação do devedor para que pague as prestações limentícias que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão. Intimem-se.

Cumpre-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00071 - 001003065302-5

Exequente: M.H.G.; Executado: A.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR a fim de esclarecer o pedido de extinção, posto que o valor pago às fls. 43 não satisfaz o total do débito. Outrossim, diga se o exequente remiu a dívida remanescente. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se o executado por edital, conforme requerido as fls. 67vº. 02 - Oficie-se o DETRAN/RR para que informe se os veículos de fls. 32/33 encontram-se com alguma restrição/alienação. Boa Vista/RR, 14/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001004081293-4

Exequente: M.H.G.S.; Executado: A.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001004096398-4

Exequente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 49, observando o endereço fornecido às fls. 56. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros; Executado: J.M.M. => Aguarda resposta da precatória. Despacho: Aguarde-se resposta da precatória por mais 60 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005114111-6

Exequente: R.R.R.F.; Executado: R.R.S.F. => Aguarda resposta da precatória. Despacho: 01 - aguarde o retorno da precatória em Cartório por 90 dias. 02 - Apense aos autos nº 01 005079-6. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros; Executado: R.B.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Encaminhem-os autos ao Juiz titular Dr. Luiz Fernando Mallet, posto que competente para apreciação e julgamento do feito, conforme, apenso. Proceda-se as baixas no SISCOM. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00078 - 001005121504-3

Exequente: I.V.S.C.S.; Executado: R.S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00079 - 001005121515-9

Exequente: S.A.; Executado: R.S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00080 - 001005102490-8

Autor: R.N.C.A.; Réu: M.C.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 47, suspendingo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga o Causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 14/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv

- Rosemeire Simões de Almeida, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00081 - 001005116472-0

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 22vº e 23vº. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00082 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se o Cartório Audiência de instrução e julgamento para este feito juntamente com a determinada nos autos nº 04 081216-5, em apenso (ação revisional de alimentos). Intimem-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00083 - 001004094660-9

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00084 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.; Requerido: C.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 43. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00085 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o Sr. W.N.A., procurador da FUNAI, a dar andamento ao feito em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00086 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório designe as datas para exames, conforme fls. 47 e 46, intimando-se os advogados das partes, concedendo prazo de 60 dias para que todos sejam comunicados da data por seus ilustres patronos. Vale dizer: a data dos exames deverá respeitar prazo suficiente para ciência de todos envolvidos. Citem-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

00087 - 001005103961-7

Requerente: K.S.M.; Requerido: K.S.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. Despacho: Renove-se a intimação na tentativa de lograr êxito. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/06/2006 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz.

00090 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a).  
 Despacho: 01 - Defiro fls. 60. 02 - Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará a fim de fornecer cópia do prontuário de registro da identificação de R.S.S., RG nº 3927231, em 10 dias. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00091 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: M.C.R.F. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde o retorno da precatória por 90 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005101076-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.D.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 001005111917-9

Requerente: L.K.S.S.; Requerido: A.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 06/06/2006 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00094 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### PARTILHA

00095 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o inventariante a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 305, bem como a Sra. M. a apresentar a prestação de contas em 15 dias. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001002029964-9

Requerente: W.M.S.; Requerido: R.N.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base na lei 5.478/68, e nos artigos 1694 e 1699, ambos do CCB, bem como em consonância com o parácer ministerial com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para fixar o valor da pensão alimentícia a ser paga pelo autor ao réu, no importe correspondente a 12% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios, que torno definitivos, em prejuízo dos anteriormente fixados em ação de alimentos apensa, devendo o autor fazer os depósitos em conta corrente da representante do menor, com já vem ocorrendo. Oficie-se o órgão pagador da alteração havida, ou seja, dimunuição do valor da pensão de 15% para 12% dos rendimentos do autor. Sem custas e honorários. PRIC e, após, com o trânsito em julgado e observadas as formalidades de estilo, arquive-se. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00097 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00098 - 001003063062-7

Requerente: J.A.M. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 45. Boa Vista/RR, 21/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00099 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Diga o causídico do requerido em 48 horas acerca da certidão de fls. 113. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00100 - 001004097527-7

Requerente: B.T.; Requerido: E.F.F.T. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### ANULATÓRIA

00151 - 001001003658-9

Autor: José Antonio dos Santos Guedes; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almiro José Mello Padilha, Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00152 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => DESPACHO: O Cartório certifique se efetivamente o Embargante não pôde ter acesso aos autos , em face da conclusão, e caso positivo, deve lhe ser restituído o prazo recursal. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00153 - 001004093123-9

Exequente: Maryvaldo Bassal de Freire; Executado: O Município de Pacaraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Vista ao M.P. p/ ciência e eventual manifestação de interesse na causa. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00155 - 001005100963-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Rogério de Sales.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00156 - 001002038569-5

Exeqüente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO; Cumpra-se com brevidade, o despacho de fls. 189. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00157 - 001001003015-2

Exeqüente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00158 - 001001003060-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Patrocínio e Reis Ltda => DESPACHO; Ao arquivo provisório aguardando manifestação de interessados ou informações. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001003341-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => DESPACHO; Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 35. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001003728-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003814-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019174-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO; Ao arquivo provisório aguardando manifestação de interessados ou informações. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001019651-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO; Ao arquivo provisório aguardando manifestação de interessados ou informações. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001002043149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Sousa e outros => DESPACHO; Ao arquivo provisório aguardando manifestação de interessados ou informações. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001002052202-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista,

23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001005105879-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ailton Cruz Pimentel => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005106286-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Milton Alves de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00168 - 001005118970-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S de Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005119175-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Soraia Paulino Tavares => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00170 - 001005115128-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Manoel Antonio dos Santos => DESPACHO: Converto o procedimento sumário em ordinária. Cite-se o réu para editorial, com prazo de 30 dias, para que, querendo, apresente contestação. B.V, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001005121433-5

Autor: Marcos Antônio Atanaskovitch; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 22; Cite-se. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00172 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00173 - 001005122787-3

Requerente: Lilia Maria Cruz de Almeida e outros; Requerido: Cons Munic Direitos da Criança e do Adolesc Cmdca Boa Vista => DESPACHO: O presente processo é daqueles que se inserem na competência do Juizado da Infância, conforme previsão do art. 38 do COJERR. Do exposto, após as providências pertinentes, encaminhem-se os autos ao Juizado da Infância e Juventude. Intimem-se. BOa Vista, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00288 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => FINAL DE DESPACHO: Indefiro os benefícios da assistência judiciária pedidos pela requerente, em face da ausência de declaração de pobreza, expedida de próprio punho, sob as penas da lei, como determinado à fl. 33. Fixo como pontos controvertidos: a) no processo nº 102660: a posse da requerente Eloia Peixoto e seu esbulho pelos réus; b) no processo conexo nº 103884: a posse da requerente Neuza Magalhães Paiva. Defiro a realização de perícia na área em litígio, em relação a ambos os feitos, a ser realizada às expensas das partes, à proporção de metade do valor das despesas para cada uma delas, devendo o cartório expedir ofício ao CRÉA para indicação de profissional a ser nomeado, o qual perito deverá ser intimado de sua nomeação, e para informar previamente em juízo o valor de seus honorários, bem como data e hora da diligência, para prévia científica às partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, o respectivo valor dos honorários do perito, a ser repassado ao perito após Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00289 - 001004083205-6

Requerido: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Designe-se praça do imóveis penhorados. Expeça-se edital a ser afixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação local às expensas do credor, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se o executado, pessoalmente. Ad Cautelam, intime-se o atual ocupante dos imóveis a serem praceados, caso o seja outro, que não o devedor. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-o e solicitando a intimação do exequente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CÍVEL

**Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00290 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 20.dez.2005, às 09h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00291 - 001002020686-7

Autor: Fernando Pereira de Oliveira e outros; Réu: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: I- Cite-se, devendo constar no mandado os valores referentes à dívida principal, custas e honorários à base de 10%. Boa Vista/RR, 04.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

#### DEPÓSITO

00292 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 01.mar.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da sua prisão como infiel depositário. Condenando ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 08.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00293 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício juízo deprecado (fls.19/21) (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

#### INDENIZAÇÃO

00294 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao 1º requerido: apresentar memoriais (10 dias) (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 5AVARA CÍVEL

**Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00295 - 001005112155-5

Requerente: Sociedade Olhos D'água Sociedade Civil Sem Fins Lucrativo; Requerido: Fulano de Tal => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 51v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jeane Magalhães Xaud.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte exequente demonstrar a presença dos requisitos mencionados na decisão de fl. 111. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00297 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 144, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício,

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00298 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Cite-se por carta. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00299 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00300 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Certifique-se o cartório acerca da tempestividade da contestação acostada. Boa Vista, 16/11/2005. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Benito Maica Domingues.

00301 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.40/41. no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00305 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio e outros; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ACÃO RESCISÓRIA

00306 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente os pedidos da autora para declarar rescindido o contrato de compra e venda e condenar o réu a restituir a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais) com as devidas atualizações. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito

em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00307 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo; Réu: Edna Ribeiro Bantim => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo por ter ocorrido a prescrição, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por eqüideade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00308 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos Lei nº 10.931/04. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar.

00309 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: (...) Face ao exposto, defiro o pedido de conversão em ação de depósito. Anote-se. Comunique-se ao relator do agravo. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00310 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 07/06/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00311 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo; Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 69-v dos autos em apenso, os pedidos de recolhimento do mandado e de entrega formal perderam o objeto. 3. De acordo com a orientação jurisprudencial, se há discussão judicial quanto ao débito, o nome da parte não pode permanecer nos cadastro de proteção ao crédito. Por isso, defiro liminarmente o requerimento constante do item 2 e determino a expedição de ofício. 4. Cite-se. Boa Vista, 21/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00312 - 001005122329-4

Requerente: Ivonaldo Bezerra Medeiros; Requerido: Intersantos Logística e Transporte Ltda => Despacho: Faculto à parte autora

emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00313 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00314 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 21/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Yan Jorge do Rego Macedo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00315 - 001005107678-3

Embargante: Construtora Esfinge Ltda; Embargado: Ruy Barbosa Fernandes Filho => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha.

00316 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Apensar ao processo de execução. Após, venham conclusos. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00317 - 001005117242-6

Excipiente: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda; Excepto: Helio Jorge Ramos da Silva => Decisão: Face ao exposto, indefiro o pedido de declinação de competência. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Keyth Yara Pontes Pina, Carina Nóbrega Fey Souza.

#### EXECUÇÃO

00318 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00319 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Poliengen Construções e Serviços Ltda => Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçando de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00320 - 001001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 17/01/2006 às 10:30h. 2A PRAÇA 01/02/2006 às 10:30h. (Port. n.º. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00321 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 361/375. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00322 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 220. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00323 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrício da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 108v/109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00325 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 145. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00326 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 118v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00327 - 001002054344-2

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIAO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00328 - 001002055341-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => REPUBLICAR => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 131. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00329 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cávalcante, André Luís Villória Brandão.

00330 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 17/01/2006 às 10:15h. 2A LEILÃO 01/02/2006 às 10:15h. (Port. n.º. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00332 - 001003071487-6

Exeqüente: Dismacos Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 104v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00333 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 17/01/2006 às 10:45h. 2A LEILÃO 01/02/2006 às 10:45h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001004096763-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00335 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00336 - 001005107070-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreccado informando o pagamento das custas judiciais (fl. 31/32). Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00337 - 001005116463-9

Exeqüente: Enilton Rosas da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 17/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00338 - 001005121334-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João A de Lima Junior => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC). Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00339 - 001005122139-7

Exeqüente: Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto à legitimidade para efetuar a cobrança do título acostado na fl. 17. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00341 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte exeqüente demonstrar a presença dos requisitos mencionados na decisão de fl. 98. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00342 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros;

Executado: Alexander Ladislau Menezes => Decisão: Conforme se constata nas procurações de fls. 40 e 104, somente o advogado José Aparecido Corrêa representou a ré no processo principal. O advogado Antônio Evaldo Marques de Oliveira somente passou a atuar na apelação (fl. 136). (...) O advogado que atuou somente em 2º grau tem direito a honorários a partir desta fase processual. Como tal verba não foi fixada, cabe-lhe requerer o arbitramento judicial, mas não executar os honorários arbitrados em favor de outro advogado. Por estas razões, acolho parcialmente a objeção de pré-executividade para excluir o processo a parte Antônio Evaldo Marques de Oliveira, dada a sua ilegitimidade ativa. (...) Por isso, torno sem efeito a decisão de fl. 175 e determino a remessa dos autos à contadaria para atualização do débito. Em seguida, int. as partes para que se manifestem em 5 dias sobre o cálculo. No mesmo prazo, o exeqüente deve se manifestar sobre o bem indicado pelo executado. Anote-se a alteração subjetiva. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00343 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.173/174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00344 - 001004097614-3

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio Difusora de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

00345 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00346 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00347 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.44v/45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00348 - 001001006008-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Joana da Silva Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00349 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00350 - 001003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 23/

11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00351 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Como houve sucumbência recíproca, a ré deve pagar as custas finais e os honorários devem ser compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ás custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00352 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 363/373, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Vivian Santos Witt, Renato Mageste Vieira, Valcir Geraldo Pereira, Alexandre Salviano Gontijo, Nilza Antonacci Araújo Silva.

00353 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Sentença: (...) As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação deste Juízo a conciliação acima descrita. Estando preservados os interesses das partes e o interesse público, homologo o acordo celebrado para que produza seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida, arquive-se. Registre-se. Boa Vista, 18/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00354 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Decisão: (...) Assim, indefiro os requerimentos de fls. 218 e 219. Certifique-se quanto ao decurso do prazo para apresentação de contestação. Publique-se normalmente (fl. 213). Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00355 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a culpa concorrente, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de prescrição, uma vez que o art. 2.028 do Código Civil de 2002 estabelece a aplicação dos prazos prespcionais do Código Civil de 1916, quando o Código Civil Novo tenha reduzido o prazo ou se na data de sua entrada em vigor tenha decorrido mais da metade do tempo estabelecido no Código Civil de 1916, o qual prevê o prazo de 20 anos para as ações pessoais. 3. Rejeito a alegação de inépcia da petição inicial, uma vez que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach.

00356 - 001005121459-0

Autor: Osvair Brandão Mussato; Réu: Banco Volkswagen => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois ainda que parcial o pedido, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal, bem como nos termos do art. 282, I CPC. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00357 - 001005122447-4

Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se como requerido. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00358 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 18. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00359 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00360 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRÉ, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestar-se sobre perícia de fls. 186/195, no prazo de 10 (dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00362 - 001005105610-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Viana de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.574,32 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, dispensando-o do pagamento na forma da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ás custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00363 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Cândido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.438/440, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Eduardo Silva Medeiros.

00364 - 001005112127-4

Requerente: Motork Veículos e Motores Ltda; Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda => Defiro o pedido de intervenção do terceiro como litisconsorte, uma vez que a decisão que será proferida nesta demanda afetará diretamente. Neste sentido: (...) Assim, efetue-se a inclusão da pessoa jurídica acima mencionada. Como a mesma já compareceu, deve apresentar contestação em 15 dias, sob pena de revelia, independentemente de citação. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maiae de Moraes França, Rodolpho César Maiae de Moraes, Públilo Rêgo Imbiriba Filho.

00365 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 30. 2. Cite-se. Boa

Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00366 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00368 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00369 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte REQUERIDA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00370 - 001005114334-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Despacho: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo, bem como se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00371 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00372 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00373 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001005116393-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00375 - 001005122090-2

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: M Morais Silva Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00376 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para cancelar, definitivamente, o protesto em tela, promovido pela ré, apesar do pagamento da dívida correlata. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de processo Civil, que deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00377 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação da autora, por quanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, que deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00378 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00379 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes; Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00380 - 001005112604-2

Embargante: Mariângela Moleta; Embargado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00381 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Nomeio o Engº Civil Cícero José de Miranda Correia para atuar no feito como perito. Intime-o, pessoalmente, a tanto, informando que a perícia deverá estabelecer o valor do imóvel rural, descrito no documento de fl. 100, do processo nº 01 007715-3, o qual deverá seguir anexo. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00382 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: Atente o peticionante de fls. 102/105 que não há acordo firmado nos autos. Digam as partes acerca do avençado quando da realização da audiência preliminar. Boa Vista, 232 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Aline Dionisio Castelo Branco, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00383 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 2006, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00384 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00385 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO: Designo o dia 06 de junho de 2006, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00386 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00387 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Defiro requerimento de fl.123. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00388 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para correção do nome do exequente na capa e no Siscom. Após,cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00389 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00390 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00391 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00392 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho:Defiro requerimento de fls. 247/250. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00393 - 001001007861-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00394 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 229 v. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

00395 - 001003073814-9

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Rejane Brasileiro Garcia => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00396 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte exequente quanto à publicação do edital de fl. 158. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00397 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista.

00398 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 79. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 72. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00400 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor pra que promova-se devida correção, no Siscom e na capa do mesmo, do pólo ativo da demanda. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001005114012-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 155. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00402 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Atente o peticionante de fl. 158 que o mandado de penhora de fl. 136 não foi cumprido, conforme certidão de fl. 137. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Colonese Bertoli, Maria Emília Brito Silva Leite.

00403 - 001005106804-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Valdenor Vieira Gomes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00404 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00405 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 74/78. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00406 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 64/69. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00407 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 23.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00408 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 21. Diga a parte ré. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00409 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00410 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido; II - A preliminar suscitada não deve prosperar, já que suficiente é para instrução da ação monitória que o documento apresentado (prova escrita sem eficácia de título executivo) revele razoavelmente a existência da obrigação, o que, por certo, se constata no caso em tela; III - Não vislumbra necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto to Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00411 - 001005116410-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Oliveira Padilha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REIVINDICATÓRIA

00412 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00413 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a perita contábil, Marleide de Melo Cabral, para manifestar-se acerca da petição de fls. 125/127 (cópia anexa), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 23/11/2005**

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

##### PROMOTOR(A):

**Ademar Loiola Mota**

##### ESCRIVÃO(Â):

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001001008935-6

Requerente: B.A.S.; Requerido: O.J.S. => DESPACHO: Vistos. Havendo a concordância do M.P. defiro o pedido de fl. 99. Expeça-se o necessário, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00102 - 001003059686-9

Requerente: J.G.P.; Requerido: J.F.P. => DESPACHO: Vistos. Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do C.P.C. O artigo 9º, inciso II, do C.P.C., será observado durante a audiência de Instrução e Julgamento, se for o caso. Designe-se data para realização de Julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001004087035-3

Requerente: M.L.S.L.; Requerido: P.R.C.L. => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma requerida. Após, Ao M.P. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001005104547-3

Requerente: L.S.R.; Requerido: J.N.R. => DESPACHO: Vistos. Intimem-se na forma requerida à fl. 22. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005104548-1

Requerente: R.S.A.; Requerido: A.N.A.F. => DESPACHO: Vistos. Acolho a manifestação Ministerial de fl. 28 - verso. O meio legal para a modificação da sentença seria o Recurso de Apelação, ou que futuramente o réu procure ingressar com a competente ação Revisional para adequação dos valores que entende justo. Assim, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Ao credor, cabe a execução na forma legal. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00106 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00107 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Juízo da 1A Vara Cível, solicitando cópia da inicial e da última decisão do feito referenciado, para melhor instrução deste. Após, ouça-se o M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 001004078840-7

Requerente: Leilimar Silva Figueiredo => DESPACHO: Vistos. Estando devidamente instruído o procedimento e tendo a requerente esclarecido que a mãe já levantou sua quota parte, é o caso de deferimento do pedido. Assim, autorizo a expedição imediata do ALVARÁ JUDICIAL, para que a requerente possa levantar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo informado à fl. 37, permanecendo os outros 75% à disposição desde Juízo, até ulterior deliberação. Intime-se. Expeça-se o necessário. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a prestação de contas. Oportunamente, venham-me conclusos para apreciação e extinção, se for o caso. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO: Vistos. Reiterem-se os ofícios enviados ao Banco Bradesco e CEF. Em seguida ouça-se o Ministério Público sobre fls. 46/47. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00110 - 001004081924-4

Requerente: Elvis Pereira de Pereira => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se eventual manifestação, em 10 (dez) dias. Nada requerido, arquivem-se na forma da sentença exarada nestes autos. Intimem-se. Tal não obsta a comprovação da existência dos numerários por documento idôneo, o que ensejará o cumprimento da decisão. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005109649-2

Requerente: F.D.T.C. e outros => DESPACHO: Vistos. Expeça-se novo Alvará Judicial, na forma requerida, com urgência. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00112 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00113 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Defirio o pedido de fls. 123. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 23/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00114 - 001004076285-7

Inventariante: A União e outros => DESPACHO: Vistos. Digam a requerente (União Federal) e a Fazenda Pública Estadual, juntando documentos comprobatórios da existência de bens. Intimem-se. Prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00115 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Vista dos autos à Requerente, tendo em vista à Certidão de fl. 113. Prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, intime-se à Fazenda Pública Estadual para conhecimento do procedimento e manifestação, se entender. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00116 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: Vistos. Intime-se a Fazenda Pública, para manifestação, em 10 (dez) dias, conforme fl. 23. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00117 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00118 - 001005105573-8

Inventariante: Roni dos Santos Machado e outros; Inventariado: de Cujus Jose Soares Machado => DESPACHO: Vistos. Não consta dos autos o comprovante do pagamento do ITCD, como determinado à fl. 31. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o seu recolhimento. Intimem-se necessário pessoalmente. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00119 - 001005104923-6

Requerente: H.L.C.N.; Requerido: P.M.G.A. => .ESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josê João Pereira dos Santos.

00120 - 001005117124-6

Requerente: M.R.B.; Requerido: D.D.B. => DESPACHO: Vistos. Diante do requerimento formulado, designo desde já o dia 02 de Dezembro de 2005, às 09:30 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Ciente as partes de que deverão trazer suas testemunhas para o ato processual. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00121 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00122 - 001003057264-7

Exequente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => DESPACHO: Vistos. Diga a exequente em 10 (dez) dias, sobre fl. 65 - verso. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003060759-1

Exequente: E.B.S.; Executado: J.M.S. => DESPACHO: Vistos. Como já transcorreu o prazo pretendido, intime-se o Exequente para nova manifestação. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003062918-1

Exequente: G.P.S.; Executado: M.J.V.S. => DESPACHO: Vistos. Diante da manifestação do Exequente e do representante do M.P., indefiro o requerimento de fl. 73, pois não prova a aludida transação, devendo o suposto prejudicado ingressar com as medidas cabíveis, se possuir provas do alegado. Assim, reitero o despacho de fl. 72. Designe-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001003064615-1

Exequente: Y.A.A.C.; Executado: H.C.T.C. => DESPACHO: Intimem-se na forma requerida, observando-se as formalidades legais. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00126 - 001004079272-2

Exequente: D.H.M.A. e outros; Executado: J.S.D.A.J. => DESPACHO: Vistos. Expeça-se novo mandado, na forma deferida, levando-se em conta a manifestação de fl. 57, especialmente do número para contato, visando o acompanhamento da diligencia. Intime-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001004079503-0

Exequente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => DESPACHO: Vistos. Na forma do artigo 620 do C.P.C., indefiro o pedido de penhora “on line” via convênio BACEN- JUC. Assim, expeça-se o competente mandado, na forma do C.P.C., para cumprimento de diligência visando a localização de bens do devedor, podendo, se for o caso, na forma do artigo 659, § 3º do C.P.C. Expeça-se nova Carta Precatória. Intimem-se pessoalmente o devedor sobre o petitório de fls. 51/54, onde foi reiterado o pedido de prisão do executado, no tocante aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2004. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00128 - 001004081247-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exequente, e, 10 (dez) dias, indicando os endereços aonde o devedor possa ser encontrado. Se necessário, intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001004083186-8

Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: Vistos.. Intime-se na forma da cota ministerial. Se necessário, pessoalmente. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00130 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00131 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exequente, e, 10 (dez) dias, sobre fl. 35 - verso. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00132 - 001004096358-8

Exequente: R.A.L.; Executado: R.N.L. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se A CEF, como requeridos à fl. 41. Prazo : 20 (vinte ) dias. Intime-se O Exequente para manifestação quanto aos documentos juntados pelo devedor. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 11 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004096496-6

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma requerida pelo M.P. Observem-se as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite.

00134 - 001005105184-4

Exequente: A.C.S.; Executado: L.C.S. => DESPACHO: Vistos. Cite-se na forma deferida à fl. 18. Observe-se o novo endereço do devedor, indicado à fl. 24. Intimem-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005106368-2

Exequente: C.R.L.G.S.; Executado: F.G.S.J. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Oportunamente, será aplicada a Súmula 309 do STJ. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00136 - 001005117435-6

Exequente: M.S.N.; Executado: F.C.N. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Designo o dia 16/12/2005, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Expecam-se os mandados em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 17/ 11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**GUARDA DE MENOR**

00137 - 001001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros; Requerido: A.A.D.S. => DECISÃO: Entendo não poder ser a sentença desconstituída pura e simplismente, como pretende o órgão ministerial, “ data venia”. Por ora, oficie-se ao Órgão pagador da pensão, nan forma da cota ministerial de fl. 146v, apenas para que cesse o pagamento da pensão da menor. Outrossim, quanto à desconstituição da sentença e na qualidade de fiscal dos interesses do menor, proponha o MP a ação adequadamente para anulação/revogação da guarda concedida. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00138 - 001004093699-8

Requerente: C.C.C.; Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Vistos. Designe-se nova data para audiência. Intimem-se as partes, conforme endereço indicado. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005120316-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 02.02.06, às 11:10 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 22.11.05. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00140 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros; Requerido: J.M.A. => DESPACHO: Vistos. Tendo os autores informado o novo endereço do réu, expeça-se nova Carta Precatória para citação do mesmo. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00141 - 001004096359-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: M.F.M. => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento . Que a parte interessada traga suas testemunhas para o ato processual ou requeira a intimação destas. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00142 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.; Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento . Intime-se. Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00143 - 001004096402-4

Autor: M.O.S.; Réu: R.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Provas já requeridas. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Roceliton Vito Joca.

00144 - 001005105007-7

Autor: M.A.L.; Réu: A.R.P.F. => DESPACHO: Vistos. Desde já designo o dia 28 de novembro de 2005, às 11:10 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Ciente as partes de que deverão trazer suas testemunhas. Intime-se. Boa Vista-RR,03 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00145 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros; Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Voltem-me oportunamente, após a manifestação da Fazenda Pública nos autos em apenso. Boa Vista-RR,06 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se como requerido à fl. 43. Prazo: 10 (dez) dias. Conste do ofício as advertências legais. Ciente a Empresa contratante de que deverá repassar o ofício à contratada ATRA LTDA, para efetivação da ordem, sob pena de responsabilização criminal do seu gerente ou diretor local. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00147 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de Conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00148 - 001005102619-2

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se A autoridade policial comunicante, para que proceda a verificação da situação atual, especialmente quanto a vítima embora o M.P., tenha opinado pela remessa ao Juizado. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon

José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00149 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se a parte autora sobre certidão de fl. 82 verso, em atendimento ao despacho que deferiu o pedido de suspensão. (Necessidade de dar continuidade do feito). Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

00150 - 001005102087-2

Requerente: F.H.B.O.; Requerido: M.C.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00174 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Não tendo sido apresentada nenhuma prova mais a ser produzida, anuncio o julgamento antecipado, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001009257-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009271-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009383-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Pereira da Cunha => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009617-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Cassimiro Pereira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Junte-se aos autos, ao Estado para se manifestar sobre a certidão lançada na precatória. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009790-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Junte-se aos autos, ao Estado para se manifestar sobre a certidão lançada na precatória. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001015752-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001002046063-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001002046196-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001002048272-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001003063129-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001004091829-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005100370-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005101021-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalbérico Quadros Mendes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005101081-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Skf Wanderley => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005101105-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marlene Oliveira dos Santos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005101401-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005103097-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natercio da Costa Pinheiro => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005103138-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005103914-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005104661-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005104895-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Queiroz => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005104895-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005104896-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005104898-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005104907-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Otto Matsdorff Junior => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005105491-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005105495-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores A de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005105499-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rogério Miranda => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005105505-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005105507-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Almeida Nery => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005105871-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pedro de Souza => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005105986-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelson Joaquim Barros => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005105991-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damazio Pereira da Silva => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005105995-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005106052-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005106054-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005106056-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veiculos => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005106065-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005106067-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Firmino de S Filho => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005107319-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005107410-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005107429-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005107478-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Martins Prado => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005107508-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Napoleão Antonio Zeola Machado => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005107620-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Salete Pires de Almeida => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005107644-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005107711-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005114638-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/A e outros => Junte-se aos autos, ao Estado para se manifestar sobre a certidão lançada na precatória. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005115619-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Andre Costa de Matos => 01- Cite-se, por edital. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005115681-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Hipólito Ferreira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005116280-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005118846-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => 01- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005119058-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005119170-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Said Taycir Jaber => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005119275-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005120709-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Herculano da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005120727-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005120767-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Costa Borges => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005120769-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Robson Jose Costa Ruela => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 -

Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005120770-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josefa Ribeiro da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005120772-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Liduina Cardoso de Freitas => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005120775-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Machado Lopes Filho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005120779-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005120807-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Sa e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005120820-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sandra Gomes da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005121130-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005121211-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Anacleto da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005121386-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005121388-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005121510-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Matisom M N Batista => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido

prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005121565-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005121569-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Pires => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005121880-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agustinho Galvão de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005121881-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005121883-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacinto Gomes da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005121885-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edivanete Maria Cavalcante => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005121889-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005121893-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Am Abadi => RH.01  
Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005.  
César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005121895-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francivaldo Galvão Soares => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005121903-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juscelino Carvalho Viana => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intimê-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005121905-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da

execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005121909-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005121913-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonilz Prado e Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005121915-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Terezinha Motta de Rosso => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005121928-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ac Mendes Pereira  
=> RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005121930-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Delcidia Carneiro Laranjeira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005121933-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: At Bezerra =>  
RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de

5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juíz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005121935-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Franco Rodrigues => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005121939-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Ramalho Barros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005121950-8  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005121959-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosile Paiva da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005122039-9  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A A Pereira Neves  
=> RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo  
de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e  
encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução  
efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança  
bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)  
ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/1980)  
bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido  
prazo, penhare-se e/ou arreste-se todos bens quantos bastem à  
garantia da execução e intimar-se para embargos. 03. Honorários em

10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005122040-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Carlos da Costa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005122060-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: e M Trindade => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005122066-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eliana Coutinho Pantoja => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005122070-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Pereira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005122075-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005122189-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Perseverando Ribeiro M Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005122263-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Argemiro Francisco dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005122267-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waney Raimundo Vieira Filho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005122289-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005122297-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carmosina Soares Rodrigues => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005122303-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Francineuda do Nascimento Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005122327-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Darleth Anunciada V Ramalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005122404-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Domingos Marques Pequenino => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005122411-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria José Costa Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 23/11/2005**

### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

### ESCRIVÃO(A) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00414 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das sessões do E. Tribunal do Júri. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => Despacho: Vistas ao MP, para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 21/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00416 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => Despacho: 1-Homologo a desistência ministerial de fls. 1614v. 2-Solicitar informações sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 129. Boa Vista/RR, 23/11/

2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das sessões do E. Tribunal do Júri. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00418 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje, dia vinte e dois de novembro de 2005, às 11:00h, que figura como acusado RICCELLI FIGUEIRA, Ação Penal nº 010 01 010932-9, deixou de realizar-se em razão da ausência das testemunhas arroladas. Certifco a presença do Réu. Junte-se os mandados e faça-se conclusão. Cumpra-se. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00419 - 001002026191-2

Réu: Oséas Ramos do Amaral => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros => Despacho: Intime-se o réu do interrogatório, bem como convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002049884-5

Réu: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => Despacho: Ao MP e depois à DPE para conhecimento do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00422 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 338 (verso). Boa Vista/RR, 22/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004087964-4

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001004092393-9

Réu: Francisco Ribeiro Damasceno e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001005104510-1

Réu: Adriano Alexandre da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 64. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Despacho: Tente-se intimar novamente a testemunha Antônio e expeça-se mandado de condução coercitiva com relação a Anderson. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00427 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => Despacho: 1-Homologo a desistência ministerial de fls. 128v. 2-À DPE para dizer se desiste, insiste ou se pretende substituir as testemunhas ainda não ouvidas, conforme relação constante da Defesa Prévia de fls. 86. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se os laudos. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 23/11/

2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001005122334-4

Indicado: J.M.P. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001005123175-0

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005123257-6

Indicado: Z.M.F. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 64v. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00433 - 001005122393-0

Requerente: Jamilson Felix Carvalho => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 02/03 c/ urgência. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00434 - 001005122086-0

Autuado: Wendel da Silva Santos e outros => Despacho: Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00435 - 001005122923-4

Requerente: Luís Miguel Reis de Sousa e outros => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00436 - 001005122921-8

Autor: Cleide Vieira da Silva Figueiredo => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

### Expediente de 23/11/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00437 - 001005104030-0

Indicado: R.J.S.C. => Despacho: Baixem os autos para que se proceda a numeração das folhas do IPM. Boa Vista/RR, 22/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/11/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00438 - 001001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => Aguarda providência lapela. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001011886-6

Réu: Cherry Ann Daniels => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CHERRY ANN DANIELS, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011886-6.(...) Torno definitiva a pena da acusada CHERRY ANN DANIELS, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa(...). Lance o nome de CHERRY ANN DANIELS, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00441 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 5(quinze) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, convivente, filho de Francisco de Assis Carneiro e Antonia da Silva Carneiro, natural de Manaus/AM, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76, ficam CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal localizado na Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 23 de dezembro de 2005, às 08h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar designado nos autos de Ação Penal n.º 010 02 030456-3, que a Justiça Pública . Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/12/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00443 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 30(trinta) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ELIAS LOPES DE LIMA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de José Lopes de Lima e Francisca Lopes de Lima, natural de Cascavel/PR, encontrado em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76, ficam CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal localizado na Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 30 de janeiro de 2006, às 08h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar designado nos autos de Ação Penal n.º 010 04 081212-4, que a Justiça Pública Estadual move. Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001004097751-3

Réu: José Aroldo da Conceição => Diligência ordenado(a). Cumprase v. Acórdão. BV.RR; em 23/Nov/2005. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00445 - 001005114245-2

Réu: Manoel de Jesus Lima => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MANOEL DE JESUS LIMA, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 114245-2.(...) Torno definitiva a pena do acusado MANOEL DE JESUS LIMA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa.(...) Lance o nome de MANOEL DE JESUS LIMA, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 18). Determino, que a importância acima referida, seja apropriada diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha Luziane; Defiro a substituição das testemunhas na forma requerida. Oficie-se à Cadeia Pública requisitando o laudo toxicológico do acusado com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação e defesa encerrada, no prazo de cinco dias. Após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda resposta laudo. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### EXECUÇÃO PENAL

00447 - 001003068937-5

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (Sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00448 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular - 3A V.CR/RR" DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00449 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 117, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/11/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". "PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal.

... intime-se. Boa Vista, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00450 - 001003074241-4

Sentenciado: Enison Pereira de Lima => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00451 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "Defiro cota ministerial de fls. 53v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa/RR, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR ". Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00452 - 001004094058-6

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus => DECISÃO: Indefiro o pedido de prisão albergue domiciliar provisória realizado à fl. 05, adotando as razões expostas pelo Ministério Público em sua manifestação de fl. 12. ...O segredo de justiça decretado à fl. 67 dos autos principal de execução penal deverá permanecer até o arquivamento deste pedido de livramento condicional. I. Boa Vista, 22/11/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00453 - 001004096964-3

Sentenciado: Maria Márcia Pereira da Silva => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00454 - 001005100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/11/2005 a 04/12/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00455 - 001005114837-6

Autor: Sonia Soeli da Silva Lopes => DECISÃO: Após manifestação do Parquet de fls. 13/14, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar os menores EDILANE LOPES DE JESUS e WHEDERSON LOPES DE JESUS a visitarem o detento Antonio Firmino da Silva Sobrinho atualmente recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista, desde que devidamente acompanhados de sua genitora e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. De ordem do MM. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, intime-se o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista, 23/11/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00456 - 001005116823-4

Réu: Ricardo da Silva Lima => "Defiro manifestação de fls. 15vº. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â):**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00457 - 001002022597-4

Réu: Franklin Delano Roosevelt Gutemberg => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença Adv - Jean Pierre Michetti, Aline Dionisio Castelo Branco.

00458 - 001002032785-3

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa => Vistos etc. Concordo com o MP, destarte não relaxo a prisão face entender não haver excesso prazal. A testemunha que falta ser ouvida é da defesa, intimem-na para se manifestar sobre a mesma em 03 dias (art. 405 do CPP). Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para se manifestar sobre a testemunha da defesa no prazo de 03 dias. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Alci da Rocha.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00459 - 001004076169-3

Réu: Bizamor Ribeiro da Costa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 07/12/2005, às 9 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Janaína Carneiro Costa Menezes

**ESCRIVÃO(Â):**

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00460 - 001001014044-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => FINAL DE SENTENÇA."(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO réu FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA, pela prática contida no artigo 155, caput, do Código Penal...Em terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno-a DEFINITIVA E CONCRETA em 02(dois) anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...Assim, NÃO PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defesa; Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 18 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior -Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00461 - 001004096730-8

Réu: Genildo ângelo Silva e outros => DESPACHO: Desconcidere a publicação feita nestes autos, que circulou no dia 23.11.2005, DPJ 3250, páginas 32. BV,23.11.2005.Dr. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00462 - 001005102971-7

Réu: Antônio Pereira Gama => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIÓ CONSTANTE NA DENÚNCIA E CONDENO o réu ANTÔNIO PEREIRA GAMA, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal...Aumento a pena em 06(seis) meses, em razão da reincidência que é uma circunstância agravante da pena (art.61,I do Código Penal), razão pela qual fixo-a em definitivo em 2(dois) anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um,

no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...O Réu é reincidente em crime doloso, razão pela qual determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado...Assim, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Recomenda-se o réu condenado na prisão em que se encontra. Isento o réu das custas processuais, em razão de estar assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TS E 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente." Boa Vista, 17 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001005112759-4

Réu: Rosivaldo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA."(...)Em face do exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos , JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA E CONDENO o réu ROSIVALDO OLIVEIRA, pela prática contida no artigo 157, §1º, do Código Penal...Na terceira etapa do dosimetria, vislumbro a presença de causa especial de aumento de pena, resultante do emprego de arma (CP, art.157,§2º,inc.I), tenho que a pena base deve ser majorada em 1/3 (um terço), de modo que torno-a DEFINITIVA E CONCRETA em 06(seis) anos e 08(oito) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...imponho ao réu o REGIME-FECHADO, conforme reza o §3º, art. 33 do Código Penal...Assim, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extr aindo-se GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Isento o réu ao pagamento das custas processuais. Intime-se o MP e a DPE pessoalmente. P.R.I.C." Boa Vista, 18 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001005116381-3

Réu: Davison Barreto da Cunha => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim com espeque na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, fundamentado no artigo 312 CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva do acusado DAVISON BARRETO DA CUNHA. Expeça-se mandado de prisão, com as cautelas legais e intime o acusado. Publique-se. Intime-se o MP do teor desta decisão." BV/RR, aos 22 dias de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00465 - 001003061742-6

Réu: Analu Marques Tomas => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, em relação à acusada acima mencionada. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005119226-7

Indicado: S.S.R. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, relaxo a prisão do acusado SABINO SOUZA REIS, neste processo. Outrossim, envie os autos ao distribuidor, conforme parecer do MP à fl. 32/v, o qual adoto como razão de decidir. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver o acusado preso. Cumpra-se. Diligências necessárias." BV, 22 de novembro. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00467 - 001005111927-8

Réu: Carlos Alberto Ferreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001004077956-2

Requerente: R.B.M. e outros; Criança Adol: V.S.Q. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança V.S.Q a R.B.M e L.C.A, passando a adotanda chamar-se C.V.A.M, nascida à 01 hora e 32 minutos do dia 21.06.2000 na Cidade Boa Vista-RR, filha dos requerentes, tendo como avós paternos G.B.M e M.B.M, por via de consequência, destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005111154-9

Requerente: S.P.S. e outros; Criança Adol: S.P.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss.,da Lei n.º 8069/90(ECA),em consonância com a manifestação ministerial,destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e defiro o pedido de adoção da criança S.P.S a S.P.S e M.M.N.P,passando a adotanda a chamar-se S.P.S,nascida na cidade de Boa Vista-RR em 16.02.2005,às 15 horas e 59 minutos,no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, filha dos requerentes,tendo como avós paternos L.E.S e S.P.S,e maternos V.P.N e M.M.N,por via de consequência,julgo extinto o processo com apreciação do mérito,nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se, em atenção ao art.47,§3º,do ECA,que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa vista(RR),22 de Novembro de 2005.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. . Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001005118503-0

Requerente: L.B.M.; Criança Adol: M.R.B.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de autorizar M.R.B.S., filha da requerente, a viajar sob a sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 28.11.2005 a 31.12.2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00005 - 001005117555-1

Requerente: E.M.M. e outros; Criança Adol: W.F.S. e outros => Pelo exposto,com fundamento no art. 33,da Lei n.º 8069/90(ECA),em consonância com a manifestação ministerial e o parecer do Setor Interprofissional deste Juízo,defiro o pedido de guarda definitiva da criança W.F.S a E.M.M e P.M,os quais deverão ser intimados para prestar compromisso de guarda,nos termos do art.32 da referida lei,que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda.Os detentores da guarda terão o dever de educar,zelar e garantir a saúde da criança,passando esta a ter a condição de seus descendentes,para todos os fins e efeitos,inclusive o previdenciário,por via de consequência extinguindo o presente processo

com julgamento do mérito,nos termos do art.169,I,do CPC.Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva e após trânsito em julgado da sentença,arquivem-se.P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR),22 de Novembro de 2005.PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do JIJ. Adv - Ernesto Halt.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00006 - 001002054249-3

Requerente: V.B.N. e outros => Pelo exposto,com fundamento nos arts. 39 e ss.,da Lei 8069/90(ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial,defiro o pedido de adoção da criança E.M.A.A a V.B.N e M.L.J.F,passando o adotando chamar-se E.F.N,nascido na Fundação Nacional de Saúde,na cidade de Santarém-PA em 22.10.1993,às 10 horas e 24 minutos,filho dos requerentes,tendo como avós paternos J.F.N e O.B.A,e avós maternos R.G.F e D.M.J,por via de consequência,destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito,nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos,com as cautelas legais.P.R.I.,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista(RR),22 de Novembro de 2005.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Ju . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

015420CE =>00026  
007972PA =>00022  
000042RR =>00023  
000048RR-B =>00017, 00026  
000073RR-B =>00031  
000074RR-B =>00007  
000101RR-B =>00036  
000117RR-B =>00032  
000149RR =>00033  
000153RR =>00035  
000162RR-A =>00027, 00028  
000181RR-A =>00030  
000189RR =>00023, 00033  
000201RR-A =>00034  
000203RR =>00031  
000216RR-B =>00039  
000223RR-A =>00018, 00020, 00032  
000223RR =>00022  
000225RR =>00018  
000229RR-A =>00041  
000231RR =>00018, 00032  
000236RR-B =>00017, 00026  
000236RR =>00021  
000281RR =>00018  
000282RR =>00029, 00035  
000285RR =>00024  
000295RR =>00021  
000297RR =>00038  
000337RR =>00018  
000344RR =>00033  
000356RR =>00019  
000385RR =>00023  
000413RR =>00021  
000420RR =>00037  
000428RR =>00025, 00038

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 23/11/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005122698-2

Autor: Anatézia Mota de Paula; Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 936,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00002 - 001005122699-0

Autor: Clarice Borges Sa; Réu: Manoel Costa Paiva => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 432,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005122700-6

Requerente: Liciane Lima de Alencar; Requerido: Welington Roque da Conceição => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 205,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001005122694-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005122600-8

Autor: Paulino Leite de Souza; Réu: Dulcilene Soares Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.987,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005122696-6

Requerente: Jose Vitor da Costa Alecrim Neto; Requerido: Jcaf Com Rep Imp e Exp Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### POSSESSÓRIA

00008 - 001005122695-8

Autor: Maria Nazare de Lima Cunha; Réu: Benedito Batista Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### EXECUÇÃO

00009 - 001005122601-6

Exequente: Azamor Mesquita Pinheiro; Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 546,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005122697-4

Exequente: Anatézia Mota de Paula; Executado: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 460,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005122598-4

Requerente: Jocimar Alves dos Santos; Requerido: Waldemir Seervalho de Freitas => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005122705-5

Autor: Odair Braga Ferreira; Réu: Aldenor de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 597,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005122702-2

Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00014 - 001005122704-8

Indiciado: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00015 - 001005122703-0

Indiciado: C.A.E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001005122701-4

Indiciado: N.B.T. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/11/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005111050-9

Autor: Maria Jose Uchoa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 17/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001003065402-3

Requerente: José Raimundo Santos da Silva; Requerido: Tony Cássio Rangel Mendes e outros => Despacho: Defiro fl. 154. Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. B.V., 18/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Morais da Silva, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00019 - 001005119513-8

Exequente: Antonio Bini; Executado: Leomilta Duarte Maduro => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 17/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00020 - 001004084744-3

Exequente: Silvia Gonçalves Ferreira; Executado: Fábio Cardoso Santos => Despacho: Em que pese haver resposta positiva à solicitação de fl. 49, o valor bloqueado é irrisório diante da dívida. Destarte, indique o exequente bens da executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Int. B.V., 18/11/2005. (a) Tânia Maria VAsconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001005099875-5

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 18/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Edimundo Nascimento Lopes.

#### MONITÓRIA

00022 - 001003062340-8

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 17/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elcianne V de Souza Girard.

00023 - 001004095462-9

Autor: Aldemir Pereira de Lucena; Réu: Railda Silva de Aguiar => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, pena de extinção. B.V., 18/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Suely Almeida.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/11/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001005122563-8

Requerente: Osvaldo Barros de Oliveira; Requerido: Avon Cosméticos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00025 - 001005122605-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos; Réu: Folha de Boa Vista => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2006 às 10:30 horas. Adv - Ana Paula Joaquim.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/11/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00026 - 001005104141-5

Autor: Maria de Fatima Xavier Campos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Requeira o autor o que lhe for de direito; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 21/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00027 - 001005113219-8

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Acacia Mel da Amazonia Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 2. Após, defiro fl. 11; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR em 10/11/05 - ELAINE CRISTINA BIACHI - Juiza de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00028 - 001005113220-6

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Ouro Verde Florestal Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 10; 2. Após, defiro fl. 11; BV, 08/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**EXECUÇÃO**

00029 - 001004088539-3

Exequente: Manoel Vicente da Silva; Executado: Benedito Evangelista Ernesto => DESPACHO: 1) Trata-se de execução extrajudicial e considerando o teor de fl. 35, designe-se data para tentativa de conciliação; 2) Intime-se, o requerido nos moldes do art. 53, § 1º, da LJE; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/12/2005 ÀS 09:30H). BV. 25/10/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00030 - 001005099390-5

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Elisa Lopes Furtado => DESPACHO: 1. Aguarde-se os pagamentos acordados; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 17/11/2005 - (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**INDENIZAÇÃO**

00031 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => DECISÃO: Vistos, etc. Em face do que dos autos consta e em atendimento ao dispositivo contido no art. 6º, caput, da Lei n.º 11.0101, de 09/02/2005, outra alternativa não resta ao Juízo senão deferir a suspensão pelo prazo de 160 (cento e oitenta) dias, requerida à fl. 93, contados a partir do deferimento do processamento da recuperação (22/06/2005). Findo o prazo (23.12.2005), retornem o processamento da presente execução, com a remessa dos autos à Contadoria e posterior realização da penhora on line, independente de pronunciamento judicial, conforme faculta o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.0101/2005. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, em 14 de novembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00032 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida; Réu: Portal do Pc => DESPACHO: 1. Considerando os documentos de fls. 49/50, aguarde-se a realização da audiência, momento oportuno para manifestação autoral; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 17/11/2005. (a)\_Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00033 - 001005109906-6

Autor: Maria Madalena Coelho França; Réu: Emerson Baltazar de Queiroz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2006. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00034 - 001005117711-0

Autor: Acácio Maia Pinto; Réu: Gelo Peixe => Intimação efetivado(a). I. Intime-se a parte autora, para que efetue o pagamento das custas no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado; II. Decorrido o prazo, sem manifestação, extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; III. Após, arquivem-se. Em, 23/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00035 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/11/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

**EXECUÇÃO**

00036 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Intimação efetivado(a). I. Desentranhem-se as peças de fls. 16 e 17 anexando na contracapa dos autos, eis que se trata de cópia da inicial; II. Após ao Exequente sobre certidão de fls. 14. Em, 23/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00037 - 001005116919-0

Autor: Fábio Cardoso Santos; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação efetivado(a). I. Expeça-se Alvará Judicial em nome do Autor e intime-se para receber o valor depositado e da quitação. II. Após, arquivem-se. Em, 23/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00038 - 001005117748-2

Autor: Walter Ferreira da Silva Filho; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se em execução. Em, 23/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Ana Paula Joaquim, Cosmo Moreira de Carvalho.

00039 - 001005122609-9

Autor: Francisca Maria Lima Oliveira; Réu: Luiz Moraes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

**MONITÓRIA**

00040 - 001005122533-1

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Elizeu Alves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e IV, e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Facuto a devolução dos documentos sem a substituição por photocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001005115418-4

Indiciado: N.V.B. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/01/2006 às 10:05 horas. I. Cancelo o despacho de fls. 27, v. II. Designe-se nova data. III. Intime-se. Em, 22/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

---

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

000048RR-B =>00002, 00005, 00006, 00007, 00008

000077RR-A =>00004

000160RR =>00003

000182RR =>00004

000187RR-B =>00003

000231RR =>00001

000236RR-B =>00002, 00005, 00006, 00007, 00008

000240RR-B =>00003

000269RR =>00001

---

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 23/11/2005

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005110277-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Nilsen Dutra Santana => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escâminho próprio junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00002 - 001005113455-8

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005113457-4

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Apelado: Maria Ozaneide Ferreira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00004 - 001005113461-6

Apelante: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Apelado: Lincoln Horta Thomé => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00005 - 001005118251-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Tomé Domingos de Araujo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005118264-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria da Paz Silva de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005118271-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Ivete Diniz Peres e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005118274-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21/11/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

---

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

000021RR =>00006

000124RR-B =>00006

000144RR-A =>00006

000153RR =>00007

000184RR =>00001, 00002, 00003, 00005

000190RR =>00007

000203RR-A =>00004, 00008

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 23/11/2005

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002005008373-0

Requerente: S.S.M. e outros; Requerido: F.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

00002 - 002005008375-5

Requerente: J.I.J. e outros; Requerido: J.I.N. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

00003 - 002005008379-7

Requerente: C.P.B. e outros; Requerido: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00004 - 002005008371-4

Exequente: Josefa de Lacerda Mangueira; Executado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal => Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00005 - 002005008377-1

Requerente: F.C.A.G; Requerido: E.R.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 002002001119-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Antonio da Costa Reis => Intime-se o réu, por seu advogado, via DPJ, a fim de que proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 002002000885-8

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => DESPACHO: Intimem-se os advogados dos acusados sobre ofício de fls. 330, no prazo de 03 (três) dias. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 002004006915-3

Réu: Antonio Francisco Gonçalves Lima => Vista à Advogada do acusado, Dra. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 23/11/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002005008351-6

Autor: Maria Francisca Dias de Araújo; Réu: Maria Solimoes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008531-3

Autor: Juventino Gomes Nerys; Réu: Adao Irineu da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/01/2006, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008533-9

Autor: Conceição Cavalcante Souza; Réu: Jonato Ferreira Bezerra => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00004 - 002005008532-1

Requerente: Josue Guimaraes de Menezes; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.924,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00005 - 002005008353-2

Exequente: Thiago Carvalho Maia; Executado: Marly Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 002005008349-0

Autor: Maria Edilene Mota da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/11/2005

000105RR-B =&gt;00002

000216RR-B =&gt;00004, 00005, 00008

000368RR =&gt;00004, 00005

000374RR =&gt;00004, 00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 23/11/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 003005005187-6

Requerente: K.R.L.D. e outros; Requerido: D.L.D. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00002 - 003005005192-6

Requerente: Banco do Brasil S.a; Requerido: Roberto de Santana => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 25.074,72. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00003 - 003005005188-4

Exequente: T.N.M. e outros; Executado: L.M. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 275,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00004 - 003005005189-2

Requerente: Maria Alves Teles; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005.

Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00005 - 003005005190-0

Requerente: Vicente de Sousa Teles; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003005005191-8

Requerente: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 23/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 003005004139-8

Réu: Salino Martins da Silva => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 003002000080-5

Réu: Manoel Vieira => Intimação efetivado(a). R.H. (...) Notifique o Defensor do Réu para que, no prazo de 05(cinco) dias, ofereça a contrariedade ao Libelo Crime Acusatório. (art. 421 do CPP). Mucajaí, 16/11/2005. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 003005004134-9

Réu: Antonio Santana de Araújo => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

00005RR-B =>00016

000074RR-B =>00012, 00013

000157RR-B =>00013

000168RR-B =>00003

000173RR-A =>00012

000181RR-A =>00009

000184RR-A =>00018

000212RR =>00017

000222RR =>00004, 00005, 00006, 00008

000257RR =>00010

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 23/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

#### Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alegações finais. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004704003574-4

Requerente: E.S.C.; Requerido: F.B.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/01/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00005 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: F.B.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/01/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00006 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.; Requerido: E.T.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/01/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00007 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.; Requerido: R.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004266-3

Requerente: M.Y.F.; Requerido: A.S.R.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/01/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### EXECUÇÃO

00009 - 0047020000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Mário de Oliveira Serra => DESPACHO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, prolatado às fls. 43. A seguir transcrita “ Intime-se o exequente para requerer o que for de direito, através de seu advogado” Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00010 - 004705005021-1

Exequente: J.L.D. e outros; Executado: W.J.D. => Expedição efetivada de precatória. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### GUARDA DE MENOR

00011 - 004704003905-0

Requerente: J.N.A.; Requerido: W.C.A. e outros => Audiência REALIZADA. DESPACHO: Defiro o pedido. Suspenda o curso do processo por seis meses. Após concluso. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao Advogado do requerido pelo prazo de dez dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao Advogado da parte requerida pelo prazo de dez dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 004705004766-2

Requerente: Sandra Vitória Gomes da Silva; Requerido: Alexandre Gomes => Expedição efetivada de ofício dev pre. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004818-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: J César Batista Me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 004704003930-8

Reclamante: Moisés Monteiro de Oliveira; Reclamado: Pedreira Santa Cruz => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 008 dia(s). Adv - Alci da Rocha.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00017 - 004705004268-9

Requerente: M.C.S.B. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 23/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos

###### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME DE TÓXICOS

00018 - 004704003945-6

Réu: Jaine Caetano Rosa => Fica intimado o advogado da ré , Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO, a comparecer para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2006, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum de Rorainópolis/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 23/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos

###### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004705004946-0

Requerente: F.R.C. => "Isto posto, DEFIRO ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente nas dependências da Escola Estadual Fagundes Varela, na Vila Martins Pereira, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 18.11.2005, no horário de 21:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta. neste

autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 15 de outubro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso ocorra descumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C.  
Rorainópolis/RR, 17 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004554-2

Requerente: J.M.C. e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/11/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004958-5

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Francisco Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 155,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/01/2006,às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004959-3

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Maria Liozete Bonfim de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/01/2006,às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004960-1

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Jairo Chagas Alexandre => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 53,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/01/2006,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004961-9

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Malvina Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 202,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/01/2006,às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004962-7

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Raimundo Cosmo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 170,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/01/2006,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004963-5

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Leolza de Souza Rodrigues  
 => Distribuição por Sorteio em 23/11/2005. Valor da Causa: R\$ 160,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/01/2006, às 09:15 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Â) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 004705004456-0

Autor: Cassio Costa Leite; Réu: Ubiratan Viana Vieira => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido UBIRATAN VIANA VIEIRA a pagar ao requerente a importância de R\$2.943,50 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Sem custas. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 23/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Â) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 004705004391-9

Indicado: J.A.V. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato apó o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Intime-se a DPE. Registre-se e Cumpra-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/11/2005

000073RR-B =&gt;00004

000101RR-B =&gt;00001

000157RR-B =&gt;00004

000169RR-B =&gt;00005, 00009

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 23/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(Â) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => Despacho: Defiro pedido de fls. 53. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00002 - 006002001483-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: A. Cardoso dos Santos e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00003 - 006005018302-3

Impugnante: Estado de Roraima; Impugnado: Diva Ferreira de Almeida => Despacho: Diga a autora-umpugnada, em 05 (cinco) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00004 - 006002001899-4

Reclamante: Moisés Gonçalves Dias; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: Diga o Município. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00005 - 006005018208-2

Reclamante: Francidalva Alves de Sousa; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Despacho: Diga o município. Adv - José Rogério de Sales.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 23/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(Â) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 006005018484-9

Réu: Selma da Silva Moreira => Alvará de soltura concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00007 - 006005018266-0

Autuado: Elinaldo Alves Fonseca => Procedimento findo. Baixa realizada. Arquivamento efetuado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018272-8

Autuado: Francisco de Sousa Ribeiro => Procedimento findo. Baixa realizada. Arquivamento efetuado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00009 - 006005018502-8

Réu: Antonio Pereira de Sousa =&gt; Arquivamento efetivado(a). Adv - José Rogério de Sales.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas TECNICOS, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referentes ao dia 23/11/2005. As publicações referentes este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**3ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PRAÇA  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem penhorado nos autos:

**Precatória nº 0010 04083205-6 - EXECUÇÃO**

Exequente: Luís Cláudio Gama Barra

Executado: Construtora Raizar Ltda

**Objeto da Praça:** Lotes de terras urbanos nº 03, 05 e 06 da Quadra nº 093, Loteamento "Bom Futuro II", bairro Caranã, com os seguintes limites e metragens: Lote nº 03 – frente com a Rua México, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 05, medindo 12,50 m; lado direito , com o lote nº 04, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 02, medindo 25,00 m, ou seja, a área de 312,50 m<sup>2</sup>. Lote nº 05 – frente com a Rua Holanda, medindo 12,00 m; fundos com o lote nº 24, medindo 12,00 m ; lado direito , com o lote nº 06, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 03 e 04, medindo 25,00 m, ou seja, a área de 300,00m<sup>2</sup>. Lote nº 06 – frente com a Rua Holanda, medindo 12,00 m; fundos com o lote nº 23, medindo 12,00 m; lado direito, com o lote nº 07, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 05, medindo 25,00 m, ou seja, a área de 300,00m<sup>2</sup>, sendo cada lote avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. Kleber Filgueiras Guimarães.

**Data e hora:**

**1º Praça:** Dia **07/02/2006 às 10:00 h.**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Praça:** Dia **21/02/2006 às 10:00 h.**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Átrio do edifício Fórum “**Advogado Sobral Pinto**”, sítio na praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a devedora **Construtora Raizar Ltda**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

**Sede do Juízo:** **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2005

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Substituta

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 107449-9/05 - BUSCA/APREENSÃO**

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda.

**Adv.:** Dra. Maria Lucilia Gomes

**Réu:** Luis Carlos Rodrigues da Silva

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da C.I. nº 119112, CPF/MF sob o nº 653.924.342-15, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino*  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 93302-9/04 - EXECUÇÃO**

**Exeqüiente:** Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

**Adv.:** Dr. Almir Rocha e outro

**Executado:** Valquiria Oliveira das Neves

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de VALQUIRIA OLIVEIRA DAS NEVES**, brasileira, portadora da C.I. nº 199.569 SSP/RR e do CPF nº 719.667.732-34, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino*  
Escrivã Judicial em Exercício

**6.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Mozarildo Cavalcanti, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 122141-3 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: MARCOS COELHO PEREIRA

Réu: ANTONIO AIRES DA NÓBREGA

Como se encontra o réu ANTONIO AIRES DA NÓBREGA e sua respectiva cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a

partir de sua publicação, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de Novembro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 120545-7 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) M.A.A.F. e Requerido(a) A.F., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03 de fevereiro de 2006, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ISABEL DE JESUS ALMEIDA SOUZA**, brasileira, casada, professora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 121214-9 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) O.J.S. e Requerido(a) I.J.A.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA ELIANE DA SILVA ARRUDA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 92.986 SSP/RR e do CPF n.º 383.463.032-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 121454-1 – Dissolução de Sociedade, em que são partes Requerente(s) C.A.G.L. e Requerido(a) M.E.S.A., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 10:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 109520-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Leda Nascimento Pontes e interditando(a) Maria do Carmo Gomes do Nascimento, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MARIA DO CARMO GOMES DO NASCIMENTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe,

definitivamente, curadora a Sra. **LÊDA NASCIMENTO PONTES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 105022-6 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Rosalina dos Santos** e interditando(a) **Alexsandro dos Santos Veiga**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ALEXSANDRO DOS SANTOS VEIGA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ROSALINA DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

Escrivã Judicial  
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 24 de novembro de 2005.  
para ciência e intimação das partes

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: T.M.A.**, menor representado por **GORETE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 1.443.630 SSP/MA e CPF nº 363.884.833-72, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 02 026675-4-Execução de Alimentos**, em que é representante legal do autor e requerido **AGNALDO MOREIRA ALVES**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: D.L.M e K.L.L.M.**, menores representadas por **ROSIMAR BENTES DE LIMA**, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG nº 106233 SSP/RR e CPF nº 583.704.802-25, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 067902-0-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das autoras e requerido **MAURONILSON RAMOS MACÊDO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: F.S.S, F.S.S e F.S.S.**, menores representadas por **LUZIA MARIA SENA PINTO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4030711 SSP/PA e CPF nº 847.869.222-34, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 083062-1-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das autoras e requerido **JOSÉ VICENTE SOUSA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: M.R.L.N.**, menor representada por **ELIANE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 097.7524-2 SSP/AM e CPF nº 413.196.302-78, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 085175-9 - Execução de Alimentos**, em que é representante legal da execuente e executado **RENATO BARBOSA NASCIMENTO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

### 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de apenado **OSVALDO CORREIA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Goiás/GO, nascido aos 29/06/1970, filho de Sebastião Correia de Azevedo e de Francisca Sebastiana Ferreira., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do pagamento das custas processuais no valor de 70,00 (setenta reais), no prazo de 10(dez) dias, constante nos autos de Execução Penal nº 010 04 083083-7.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3<sup>a</sup> V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> V. Cr/RR

Ação Penal nº 0010 03 000180-3  
Réu: Paulo de Silva Peixoto

Decisão de fls. 554/555: "...Pelo exposto, diante da incompetência desta Vara, determino a remessa dos autos a 5<sup>a</sup> Vara Criminal desta Comarca, devendo ser comunicado ao E.TJRR da presente decisão, remetendo cópia desta r. decisão e da manifestação Ministerial de fls. 551/552. I. Boa Vista/RR, 22/11/05. (a) **Euclydes Calil Filho**, Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal/RR".

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

#### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

**PROCESSO N.º 40 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

**REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2004 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE

INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

#### A CÓRDOA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido da Frente Liberal (PFL), referentes ao exercício financeiro de 2004, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Des. Robério Nunes**  
– Presidente –

**Juiz César Alves**  
– Relator –

**Dr. Rômulo Moreira Conrado**  
– Procurador Regional Eleitoral –

#### PROCESSO N.º 1172 – CLASSE XI ASSUNTO: PREQUESTÃO DE INSERÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIA

**REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, VICE-PRESIDENTE DO PSDB**  
**RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS**

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) DEFERIMENTO.

1 - Os dias e horários das inserções estão corretamente indicados, para veiculação entre 19h30min., e 22h00, Resolução TSE n.º 20.034/97, art.1º c/c art. 2º, § 3º.

2 - Restou comprovado o funcionamento parlamentar do partido, conforme estipula o art. 13 da Lei n.º 9.096/95, requisito essencial ao acesso à propaganda partidária, na modalidade de inserções, pelo tempo de quarenta minutos por semestre.

#### A CÓRDOA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, para o primeiro semestre do ano de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
– Presidente do TRE-RR –

**Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS**  
– Relator –

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
– Procurador Regional Eleitoral –

#### AÇÃO PENAL N.º 15 – CLASSE IV

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.**

**RÉU: U. R.**

**ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E MARCO ANTONIO SALVIAUTO FERNANDES NEVES.**

**RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.**

#### DESPACHO

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária, para marcar data para o interrogatório. Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

**Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS - Relator**  
**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2005**, às 16:30 horas, na Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, para interrogatório do denunciado no Processo de Ação Penal nº 15 – IV.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORATARIA N° 832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, no dias 24 e 25NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N° 833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

#### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, ocupante do Cargo Efetivo Assistente Social, Código MP/NS-2, passando do **Nível IV para o Nível V**, com efeitos a contar de 6JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORATARIA N° 834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

#### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do **Nível III para o Nível IV**, com efeitos a contar de 12NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORATARIA N° 835, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder cumulativamente, e sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, nos dias 24 e 25NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## PORATARIA N° 836 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder cumulativamente, e sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, nos dias 24 e 25NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## PORATARIA N° 837, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, licença para tratamento de saúde no dia 21NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## PORATARIA N° 838 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## PORATARIA N° 839, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, licença para tratamento de saúde no dia 16NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**PORTARIA N.º 16/2005**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado **IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2005

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/11/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002410-1 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA  
ADVOGADO:JOSE ARIMA ROCHA BRITO  
REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002411-5 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002415-0 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.002406-0 PROT.:21/11/2005  
CLASSE:15404-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL  
EXPTE:NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADO:ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
EXCTO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002407-4 PROT.:28/10/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU:NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.002408-8 PROT.:22/11/2005

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANDRE LUIZ MATOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO:SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
REU:UNIAO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002409-1 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:MARIA AUGUSTA BARBOSA  
ADVOGADO:JEAN PIERRE MICHETTI  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002412-9 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ANTONIO NILSON MOREIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002413-2 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SANTOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002414-6 PROT.:23/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:JOSE BRANCO PEREIRA JUNIOR  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :10

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
**RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**2ª VARA FEDERAL**

Juíza Federal Titular  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
Diretor de Secretaria  
**EDSON PEREIRA RAMOS**

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO FERNANDES GAMA** e **NATALY PENHA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Turicáçu, Estado do Maranhão, nascido 20 de abril de 1979, de Profissão recepcionista, residente Rua: Jurupái nº48, Bairro- Jardim Caranã, filho de **DOMINGOS GAMA** e de **MARIA FERNADES GAMA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 26 de maio de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: Jurupái, nº 48, Bairro- Jardim Caranã, filha de **IDALECIO DE SOUSA CUNHA** e de **MARIA HELENA PENHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MAURICIO SIMPLICIO EVARISTO** e **ADILUZA BARBOSA DIAS DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 28 de novembro de 1982, de Profissão repositor, residente Rua: N 7 com S16, nº 1649, Bairro- Santa Luzia, filho de **MAURO ANTONIO EVARISTO** e de **MARIA SIMPLICIO**

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de janeiro de 1981, de profissão estudante, residente Rua: N 10, nº 430, Bairro- Pintolândia, filha de **ALBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO** e de **ANTONIA BARBOSA DIAS DA CONCEIÇÃO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **DAMIÃO GOMES COSTA** e **VALDEIZA DE AGUIAR DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido 27 de setembro de 1942, de Profissão pastor, residente Av: São Sebastião, nº 763, Bairro- Cambará, filho de **ANTONIO GOMES COSTA** e de **JULIANA RIBEIRO ROCHA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 7 de janeiro de 1968, de profissão cabeleireira, residente Rua: S-15m, nº 1247, Bairro- Pintolândia, filha de **ANTENOR AGUIAR SALGADO** e de **LUZIA DE AGUIAR DA COSTA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO MARINHO CORDOVIL JUNIOR** e **DEBORAH FIGUEIREDO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido 10 de julho de 1981, de Profissão militar, residente Rua: Carlos Natrot, nº 977, Bairro- Liberdade, filho de **FRANCISCO MARINHO CORDOVIL** e de **MARIA LEOMAR CASSIANO CORDOVIL**

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de maio de 1985, de profissão estagiaria, residente Rua: Carlos Natrot, nº 977, Bairro- Liberdade, filha de **IVO LEMOS DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE FIGUEIREDO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RONALDO LIMA GOMES** e **SAMARA DA CONCEIÇÃO FONSECA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascido 20 de julho de 1974, de Profissão artesã, residente Av: Ataíde Teive, nº 9476, Bairro- Jardim Equatorial, filho de **ANTONIO GOMES** e de **MARIA VALMIRÁ OLIVEIRA LIMA**

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 27 de dezembro de 1982, de profissão estudante, residente Rua: Z 16, nº 910, Bairro- Sílvio Leite, filha de **PEDRO ALVES DA FONSECA** e de **VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO FONSECA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **DAVID MOURA LEAL** e **JANAINA OLIVEIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido 1 de setembro de 1984, de Profissão militar, residente Av: Maria Martins Vieira, nº 1160, Bairro- Equatorial, filho de **LUCIVALDO DOS SANTOS LEAL** e de **JACIRENE MOURA LEAL**

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de novembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Maria Martins Vieira, nº 1160, Bairro- Equatorial, filha de **RAIMUNDO XAVIER RODRIGUES** e de **RENÉ OLIVEIRA RODRIGUES**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



### **Justiça Especial Volante** **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**